

Mr.
Cheney
cookies

 **ABF** ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE
FRANCHISING
ASSOCIADO

HYPPER[®]
BRANDS

Versão 01 - 04/2025

**CIRCULAR DE
OFERTA DE
FRANQUIA**

A MAIOR FRANQUIA DE COOKIES E COFFEE DO BRASIL

Investimento baixo, operação simples e alto lucro

+DE 80 LOJAS EM OPERAÇÃO



A MAIOR ESTRUTURA DE FRANQUEADORA DE ALIMENTAÇÃO DO PAÍS.

suporte ao franqueado com tecnologia, eficiência e padronização

SEDE ALPHAVILLE - SP



1000m2 para te
ajudar a chegar
no sucesso.



QUEM ESTÁ A FRENTE DO NEGÓCIO?



Empresário há +10 anos

Já foi capa da Revista VOCES/A

Estudou Propaganda e Marketing, depois Branding no INSPER - SP

Começou sua carreira na Quala Alimentos - Marca: ICEGURT um dos responsáveis pela expansão 800 lojas em 3 anos

Cristão (desde que nasceu)

Esposo da Tawane (casou com sua melhor amiga da igreja batista) casado há 15 anos

35 anos, pai de 2 filhos; Cauã Augusto e Téo Augusto

Fundador da Hypper Brands a holding que administra a Crepefy e outras marcas do grupo



Casados, empreendem juntos

2x Premiados com o selo de excelência no Franchising

Empresários há +30 anos

Trouxeram a receita diretamente da Califórnia para o Brasil

ÉLIDA PAIVA FUNDADORA

LINDOLFO PAIVA FUNDADOR

EXPERIÊNCIA

PRODUTOS INCRÍVEIS



INVESTIMENTO INICIAL A PARTIR DE

R\$ **50.000**,00

+ diferença no cartão de crédito**





CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA

Prezado(a) candidato(a) à franquia,

Este documento contém informações fundamentais sobre o sistema de franquias oferecido por nossa empresa. Ele foi elaborado em conformidade com a Lei nº 13.966/2019, que regula as franquias no Brasil, e tem o objetivo de proporcionar total transparência para que você tome uma decisão informada.

Leia com atenção todos os detalhes apresentados nesta Circular. Caso tenha dúvidas, recomendamos consultar um advogado ou especialista antes de prosseguir.

Prazo mínimo para análise: 10 dias antes da assinatura do contrato ou pagamento de qualquer taxa.

Agradecemos por seu interesse em nossa rede de franquias e estamos à disposição para esclarecer qualquer questão.

Atenciosamente,
HYPPER BRANDS



AS CONDIÇÕES DESCRITAS NA PRESENTE CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA PERMANECERÃO VÁLIDAS POR 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DO SEU RECEBIMENTO PELO CANDIDATO. APÓS TAL PRAZO, AS CONDIÇÕES PODERÃO SER ALTERADAS SEM PRÉVIO AVISO.





1. INTRODUÇÃO

A "Mr. Cheney Cookies", marca do "grupo Hypper Brands", detentora da marca e do know how da "Mr. Cheney Cookies" e "Mr. Cheney", elaborou a presente Circular de Oferta de Franquia buscando apresentar aos interessados todas as informações relevantes sobre o Sistema de Franquia, respeitando, também, as exigências estabelecidas pela Lei no 13.966, de 26 de dezembro de 2019. (VIDE ANEXO I).

A Circular de Oferta de Franquia é um documento que contém inúmeras informações confidenciais e assim sendo é entregue somente a candidatos previamente avaliados.

A Circular de Oferta visa proteger os interessados em ingressar na rede de franquias "MR. CHENEY", oferecendo as informações necessárias para completa compreensão do sistema desenvolvido pela FRANQUEADORA.

Consequentemente, todas as informações contidas nesta Circular de Oferta de Franquia devem ser lidas cuidadosamente para o completo e perfeito entendimento das particularidades da franquia, bem como dos direitos e obrigações assumidos pela FRANQUEADORA e pelo FRANQUEADO, caso estabeleçam uma relação contratual de franquia.

É importante ressaltar que a FRANQUEADORA atua no mercado oferecendo serviços no segmento de varejo e alimentação. A marca "MR. CHENEY" foi assim consolidada, o que é fundamental para o crescimento do negócio, razão pela qual é vital que toda nova unidade franqueada se dedique a preservar e multiplicar este conceito.



A FRANQUEADORA coordena e investe intensamente no seu negócio, promovendo a abertura de novas unidades nas principais regiões do país, inovando na expansão e nos formatos de negócios disponíveis para seus atuais e futuros FRANQUEADOS.

A seguir, serão apresentados os princípios básicos do Sistema de Franquia "MR. CHENEY", criado para garantir a implantação, manutenção e o crescimento da marca.

2. RESPONSABILIDADES



MCC FRANCHISING LTDA (FRANQUEADORA): Fornecer cópia deste documento e também esclarecer todas as dúvidas que forem necessárias para a assinatura do mesmo.

FRANQUEADO(A): Ler, endossar e cumprir todas as cláusulas deste documento.

TESTEMUNHAS: Tomar ciência que as duas partes envolvidas (Franqueador e Franqueado), são conhecedores dos termos descritos neste documento.

3. DEFINIÇÕES



O que é Franquia Empresarial (ou Franchising)? A Franquia Empresarial, segundo definição contida no art. 1º da Lei nº 13.966, de 26 de dezembro de 2019, que regulamentou a franchising no Brasil, "é o sistema pelo qual um franqueador autoriza por meio de contrato um FRANQUEADO(A) a usar marcas e outros objetos de propriedade intelectual, sempre associados ao direito de produção ou distribuição exclusiva ou não exclusiva de produtos ou serviços e também ao direito de uso de métodos e sistemas de implantação e



administração de negócio ou sistema operacional desenvolvido ou detido pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta, sem caracterizar relação de consumo ou vínculo empregatício em relação ao FRANQUEADO(A) ou a seus empregados, ainda que durante o período de treinamento”.

Já o termo “franquia” significa a licença ou concessão mencionada acima. Noutro contexto, uma “franquia” pode referir-se, ainda, a uma unidade franqueada, em oposição a uma unidade própria do Franqueador.”

“Um Franqueador é uma pessoa ou empresa que concede uma franquia a outros. Um Franqueado é uma pessoa ou empresa a quem a franquia é concedida. Pelos direitos garantidos no contrato de franquia, o Franqueado paga uma certa soma —em geral uma taxa inicial de franquia e royalties contínuos, baseados nas vendas brutas da unidade franqueada.”

“O Franqueado deve dispor de capital inicial e capital de giro suficientes para obter um local, construir ou adequar o imóvel e instalações, bem como desenvolver a unidade franqueada. O Franqueado é proprietário do ponto comercial e da unidade franqueada, sendo responsável por sua gestão”.

O franchising não é realmente uma indústria, mas sim um método de distribuição de produtos ou de expansão das operações.

Qualquer novo negócio implica riscos e incertezas, mesmo sendo uma franquia. Afinal, as franquias também estão sujeitas à instabilidade gerada por eventual conjuntura econômica menos favorável, bem como à ação da concorrência. A Franqueadora não oferece a seus franqueados nenhum tipo de garantia de lucros ou de faturamento bruto. O candidato deve ter ciência de que a saúde financeira do negócio franqueado depende de variáveis que transcendem o controle da Franqueadora, sobretudo a capacidade empresarial e a dedicação ao negócio do próprio FRANQUEADO(A).



Muitos vêem o franchising como um sistema de marketing e distribuição, ou uma estratégia de crescimento. “Como estratégia de crescimento, o franchising dá a um negócio a capacidade de penetrar rapidamente e, às vezes, dominar novos mercados, através do aumento do número de canais de distribuição e de pontos de venda.” (Trechos entre aspas extraídos de “O Livro Completo do Franchising”, de Dennis L. Foster)

O QUE É A COF – CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA?

A Circular de Oferta de Franquia é o documento escrito que o Franqueador deve obrigatoriamente fornecer aos potenciais Franqueados sempre que estes tiverem interesse na implantação do sistema de franquia e tem como objetivo provê-los com as informações essenciais sobre a empresa Franqueadora e seu sistema de franchising antes da aquisição da franquia, constituindo-se em instrumento fundamental no processo de decisão do Franqueado.



O potencial Franqueado do sistema de franquias "MR. CHENEY" encontrará o texto integral da referida lei no ANEXO I.

1.SISTEMÁTICA DE APRESENTAÇÃO

Visando garantir que a totalidade das informações previstas em lei seja registrada com total transparência, a Circular de Oferta de Franquia da "MR. CHENEY" é apresentada a seguir rigorosamente com base nos 23 (Vinte e três) incisos do Artigo 2º da Lei 13.966, de 26/12/19 (Lei da Franquia Empresarial).

INCISO I – HISTÓRICO RESUMIDO, FORMA SOCIETÁRIA E NOME COMPLETO OU RAZÃO SOCIAL DO FRANQUEADOR E DE TODAS AS EMPRESAS A QUE ESTEJA DIRETAMENTE LIGADO, BEM COMO OS RESPECTIVOS NOMES DE FANTASIA E ENDEREÇOS.





INCISO I.A - HISTÓRICO RESUMIDO

A Mr. Cheney Cookies iniciou suas atividades em outubro de 2003, inaugurando sua primeira loja de rua na Rua Padre Antonio D'Angelo nº 142 – Casa Verde, CEP: 02516-040, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, buscando explorar seu diferencial de mercado. Assim, impulsionado pela carência atual de uma franquia especializada em guloseimas americanas, não só no Brasil como na América Latina, foi inaugurada a cookie-store experimental Mr. Cheney Cookies.

Foi escolhido um local estratégico para, inicialmente, testar os produtos e adequá-los de modo a manter a originalidade e fidelidade ao sabor e apresentação americanos. Tamanha foi a aprovação dos nativos americanos e tão impressionante foi a adesão dos brasileiros das mais diversas faixas etárias e níveis sociais, o reconhecimento da mídia e ainda o interesse de diversos investidores e empresários em serem proprietários uma unidade franqueada Mr. Cheney Cookies, que se conclui haver potencial de desenvolvimento surpreendente para este tipo de negócio no Brasil.

Neste sentido e dentro do mercado de franchising, a Mr Cheney Cookies pode ser considerada como uma das pioneiras na utilização de um sistema regular e funcional, pelo fato de contar com uma estruturação e formatação profissional para o funcionamento, atendendo aos princípios de uma geração avançada de franchising. Deve-se ressaltar o know how operacional somados à marca, fatores importantes na expansão de uma rede de franquias. Tais elementos corroboram a viabilidade econômica de nossa franquia.

INCISO I.B - QUALIFICAÇÃO DO FRANQUEADOR E DAS EMPRESAS A QUE ESTEJA LIGADA, IDENTIFICANDO-AS COM OS RESPECTIVOS NÚMEROS DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ)

A empresa MCC FRANCHISING LTDA - Empresa do grupo Hypper Brands - apresenta a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.161.747/0001-97, com escritório operacional na Alameda Rio Negro, 161 - Prédio Comercial 3 - Alphaville Industrial - CEP.: 06454-000 - Barueri - SP. - com seus atos constitutivos registrados no cartório de registro de pessoas jurídicas.

Seu quadro societário é integrado da seguinte forma:



MCC FRANCHISING LTDA, CNPJ nº 18.161.747/0001-97, representada por LINDOLFO DIAS DE PAIVA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.014.198-98;

INCISO II - BALANÇOS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMPRESA FRANQUEADORA RELATIVOS AOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS.



A FRANQUEADORA apresenta as informações no instrumento anexo II - denominado "BALANÇOS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS" com indicação do período de demonstração.



INCISO III - INDICAÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS RELATIVAS À FRANQUIA QUE QUESTIONEM O SISTEMA OU QUE POSSAM COMPROMETER A OPERAÇÃO DE FRANQUIA NO PAÍS, NAS QUAIS SEJAM PARTE O FRANQUEADOR, AS EMPRESAS CONTROLADORAS, O SUBFRANQUEADOR E OS TITULARES DA MARCAS E DEMAIS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A empresa FRANQUEADORA e seus sócios não possuem qualquer pendência judicial questionando o sistema de franquia ou que possa interferir ou vir a impossibilitar, direta ou indiretamente, o Sistema de Franquia, e/ou comprometer a operação da franquia no Brasil, ou em outro país no exterior.

INCISO IV - DESCRIÇÃO DETALHADA DA FRANQUIA E DESCRIÇÃO GERAL DO NEGÓCIO E DAS ATIVIDADES QUE SERÃO DESEMPENHADAS PELO(A) FRANQUEADO(A).



O empreendimento proposto através do sistema de franchising consistirá, em uma rápida definição, na atuação do FRANQUEADO(A) na instalação e manutenção do funcionamento de uma unidade franqueada voltada à operação de uma cookie-store, representada com a logomarca Mr. Cheney Cookies, onde serão comercializados a varejo principalmente cookies, brownies, cinamon rolls e quaisquer mix de produtos fabricados e/ou indicados pelo Mr. Cheney Cookies, com características, padronizações e regras próprias, com exclusividade ou não no município em que a unidade franqueada vier a se estabelecer, de acordo com o acordado entre as partes e constante no Contrato de Franquia Empresarial a ser assinado entre a franqueadora e o FRANQUEADO(A). Caso não exista exclusividade no Município, o Contrato de Franquia Empresarial deverá prever e fixar a exclusividade territorial concedida.



A franqueadora se encarregará de fornecer os insumos necessários para a produção e comercialização dos itens de cardápio aprovados enquanto a unidade franqueada se responsabilizará por seguir os procedimentos de produção dos itens de acordo com os padrões estabelecidos.



Disto decorre que a Franqueadora operará “Sistema de Franquia Empresarial Mr. Cheney Cookies”, tratará de sua estruturação através da transferência de know-how e fortalecerá a marca Mr. Cheney Cookies pela ampliação da rede e pela publicidade, além da constante manutenção e desenvolvimento das práticas, produtos e estruturas da Franquia.

A franquia Mr. Cheney Cookies é totalmente formatada. Nosso FRANQUEADO(A) recebe desde o projeto visual da unidade franqueada, incluindo esquemas de decoração e combinações de cores para fachada e áreas internas, letreiros até treinamentos e manuais que o habilitam a conduzir sua franquia mediante a utilização de métodos de operação e controle do negócio.

Na mesma linha, os FRANQUEADOS(A)s deverão gerenciar suas unidades franqueadas, pagar as quantias devidas a título de royalties (taxa mensal de franquia) e outras taxas e primar sempre pelo fortalecimento da marca, qualidade dos serviços e pela obediência dos procedimentos instituídos pela Franqueadora visando à uniformização da marca e o sucesso das franquias.

Os FRANQUEADOS(A)s têm a obrigação de manter a padronização da marca; quitar os valores a título de royalties e taxas de propaganda; manter quaisquer padrões exigidos para o exercício das atividades que perfazem o objeto da unidade franqueada; sistematizar o atendimento aos clientes da marca, mantendo-se atualizados de acordo com os manuais fornecidos pela franqueadora, a fim de manter uma estrutura padronizada e dentro do estabelecido no projeto.



RELATIVO AO FRANQUEADO(A)

- Treinamento inicial (online através de plataforma digital);
- Orientação para abertura da unidade franqueada;
- Suporte tecnológico virtual no horário comercial;
- Manutenção da operação no horário comercial;
- Suporte Comercial;
- Suporte de Marketing;
- Convenções e treinamentos;
- Manual de operação (em vídeos);
- Supervisão da rede (através de farmers de forma online);
- Canal de ouvidoria;
- Sistema de gestão da unidade x franqueador
- incorporação de inovações tecnológicas às franquias; tais como: Apps, plataforma de gestão de FRANQUEADO(A) e franqueador, formas de envio através de parceiros, canais de atendimento usando tecnologia e novidades que façam sentido para a operação, atentando-se as novas tendências de mercado.
- Arquiteto homologado (a custo do FRANQUEADO(A)) pela matriz que irá direcionar o FRANQUEADO(A) para a padronização da unidade franqueada logo após a assinatura do pré-contrato, seguindo assim o leiaute padrão da franqueadora, com: Adequação de equipamentos e instrumentos, memorial descritivo, composição, croqui, e etc... permitindo assim seguir o processo de implantação da franqueadora através da sua plataforma de gestão
- Conselho de FRANQUEADOS(A)s após a rede chegar a 100 unidades;
- Utilizar única e exclusivamente a marca Mr. Cheney Cookies e os sinais indicados pela Franqueadora para identificar a comercialização dos produtos ao consumidor final e comercializar apenas os produtos autorizados pela Franqueadora.

INCISO V - PERFIL DO "FRANQUEADO(A) IDEAL" NO QUE SE REFERE À EXPERIÊNCIA ANTERIOR, NÍVEL DE ESCOLARIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS QUE DEVE TER, OBRIGATÓRIA OU PREFERENCIALMENTE.



A. Experiência Anterior: Apesar de não se exigir experiência anterior no ramo, agrega valor caso o interessado já tenha tido experiência no ramo de varejo/comercial, ou tenha exercido função gerencial no setor.

B. Nível de Escolaridade: não é necessário que o candidato possua um nível de escolaridade pré-determinado, porém é essencial que tenha conhecimentos mínimos de informática e acesso a internet.



C. Outras Características: são características obrigatórias dos FRANQUEADOS(A)s "MR. CHENEY":

- ✓ Responsabilidade, integridade, ética e transparência;
- ✓ Identificação com o negócio, com a Visão, Missão, Valores da "MR. CHENEY"
- ✓ Possibilidade de dedicar-se integralmente ao negócio;
- ✓ Organização e autodisciplina;
- ✓ Facilidade em lidar com pessoas, uma vez que deverá lidar com clientes, bem como liderar equipe de colaboradores e motivá-los para alto desempenho dentro dos padrões de qualidade estabelecidos;
- ✓ Espírito empreendedor;
- ✓ O FRANQUEADO(A) deverá ser uma pessoa:
 - Com iniciativa, criativa na busca de soluções, mas sem desrespeitar os padrões e orientações da Franqueadora;
 - Que tenha disposição para divulgar o negócio e acredite em investimentos na área de marketing; e que seja um bom relações-públicas e esteja disposto a implantar novas técnicas de aumento de vendas na unidade franqueada;
 - Que tenha dinamismo;
 - Persistente na busca dos objetivos da franquia;
 - Com habilidades de negociação;
 - Com capacidade de seguir fielmente as orientações da Franqueadora.

Obviamente, além de todos os itens acima, o FRANQUEADO(A) "MR. CHENEY" deverá dispor do capital necessário ao investimento na unidade franqueada, incluindo o capital necessário à compra ou locação do ponto comercial, estoque mínimo, atividades de inauguração e capital de giro, sem que isto interfira no seu orçamento doméstico.

INCISO VI - REQUISITOS QUANTO AO ENVOLVIMENTO DIRETO DO FRANQUEADO(A) NA OPERAÇÃO E NA ADMINISTRAÇÃO DO NEGÓCIO



É indispensável que pelo menos um sócio da empresa franqueada exerça direta e pessoalmente as seguintes atividades, exceto no caso de contratação de um Gestor com o perfil exigido pela Franqueadora para a administração da unidade franqueada(a ser aprovado pela Franqueadora):



- Gestão administrativa, financeira e operacional da unidade franqueada;
- Gestão mercadológica e comercial da unidade franqueada;
- Comunicação e relacionamento com a Franqueadora;
- Supervisão e coordenação do trabalho de seus colaboradores e do atendimento a clientes;
- Manutenção das instalações de sua unidade em perfeitas condições de funcionamento e higiene.

O FRANQUEADO(A) deve estar ciente de que os requisitos acima o limitarão no exercício de outra atividade paralela.

Além disso, o FRANQUEADO(A) será responsável por toda a operação da unidade franqueada, com dedicação integral, exceto no caso de contratação de um Gestor com o perfil exigido pela Franqueadora para a administração da unidade franqueada (a ser aprovado pela Franqueadora).

INCISO VII - - ESPECIFICAÇÕES QUANTO AO: TOTAL ESTIMADO DO INVESTIMENTO INICIAL NECESSÁRIO À AQUISIÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ENTRADA EM OPERAÇÃO DA FRANQUIA



Abaixo são relacionados os investimentos necessários à instalação de uma franquia completa, considerando a estimativa geral de custos para inauguração e operação das unidades.

As áreas mínimas de operação devem contar com no mínimo 6m² para quiosque além de um ponto adicional para armazenamento e estoque de insumos necessários para o dia a dia da operação e 15m² para lojas de rua – que já abrange o espaço direcionado a estoque -. Para os investimentos gerais, considerando essas premissas, a estimativa de investimento inicial é apresentada a seguir a partir de estudos genéricos, que não garantem sua replicação pura e simples, uma vez que inúmeros fatores estão envolvidos na operação.



MR. CHENEY - START

Loja de 25m²
Esboço Financeiro

INVESTIMENTO	VALOR TOTAL
Taxa de Franquia	R\$ 40.000,00
Projeto Arquitetônico	R\$ 4.000,00
Equipamentos (Cozinha & pequenos itens)	R\$ 22.900,00
Decoração	R\$ 23.000,00
TOTAL PREVISTO DE INVESTIMENTO	R\$ 89.900,00

Observações

- **Capital de giro:** recomenda-se um valor inicial de no mínimo 2X o valor da operação mensal, para garantir o início das operações e a cobertura das despesas até a estabilização da unidade. Esse valor é uma estimativa mínima e poderá ser ajustado conforme a realidade operacional, localização e estratégias de vendas adotadas.
- **Estoque inicial:** os valores apresentados não incluem os custos de aquisição do estoque inicial, que deverão ser considerados à parte conforme o planejamento de cada unidade.
- **Atenção aos valores:** todos os valores apresentados são estimativas iniciais e podem sofrer alterações em razão de fatores econômicos, geográficos e estratégicos, como variação de preços de fornecedores, custos logísticos, adequações específicas de cada projeto e quantidade de reforma a ser efetuada.
- O valor estimado de R\$ 23.000,00 refere-se exclusivamente à decoração padrão do modelo Start, contemplando itens de ambientação, mobiliário, comunicação visual e acabamentos estéticos. Esse valor não inclui obras estruturais ou intervenções de infraestrutura, como reformas elétricas ou hidráulicas, troca de pisos, construção de paredes, adequações de teto ou demais reparos civis. Assim, o montante informado cobre apenas ajustes finos para adequação ao padrão visual da marca, sendo que eventuais reformas ou reestruturações necessárias no ponto comercial deverão ser orçadas e contratadas à parte, conforme as condições específicas de cada imóvel.



MR. CHENEY - SMART

Loja de 20m² a 30m²

Esboço Financeiro

INVESTIMENTO	VALOR TOTAL
Taxa de Franquia	R\$ 40.000,00
Projeto Arquitetônico	R\$ 4.000,00
Eletrônicos	R\$ 4.000,00
Equipamentos	R\$ 24.900,00
Decoração	R\$ 42.000,00
Fachada	R\$ 5.000,00
TOTAL PREVISTO DE INVESTIMENTO	R\$ 119.900,00

Observações

- Capital de giro: recomenda-se um valor inicial de no mínimo 2X o valor da operação mensal, para garantir o início das operações e a cobertura das despesas até a estabilização da unidade. Esse valor é uma estimativa mínima e poderá ser ajustado conforme a realidade operacional, localização e estratégias de vendas adotadas.
- Estoque inicial: os valores apresentados não incluem os custos de aquisição do estoque inicial, que deverão ser considerados à parte conforme o planejamento de cada unidade.
- Atenção aos valores: todos os valores apresentados são estimativas iniciais e podem sofrer alterações em razão de fatores econômicos, geográficos e estratégicos, como variação de preços de fornecedores, custos logísticos, adequações específicas de cada projeto e quantidade de reforma a ser efetuada.





MR. CHENEY - CARRINHO



Estrutura Área mínima de 3m²

INVESTIMENTO	VALOR TOTAL
Taxa de Franquia	R\$ 20.000,00
Projeto Arquitetônico	R\$ 4.000,00
Carrinho Expositor	R\$ 17.000,00
Equipamentos	R\$ 9.000,00
TOTAL PREVISTO DE INVESTIMENTO	R\$ 50.000,00

Observações

- Capital de giro: recomenda-se um valor inicial de no mínimo 2X o valor da operação mensal, para garantir o início das operações e a cobertura das despesas até a estabilização da unidade. Esse valor é uma estimativa mínima e poderá ser ajustado conforme a realidade operacional, localização e estratégias de vendas adotadas.
- Estoque inicial: os valores apresentados não incluem os custos de aquisição do estoque inicial, que deverão ser considerados à parte conforme o planejamento de cada unidade.
- Atenção aos valores: todos os valores apresentados são estimativas iniciais e podem sofrer alterações em razão de fatores econômicos, geográficos e estratégicos, como variação de preços de fornecedores, custos logísticos, adequações específicas de cada projeto e quantidade de reforma a ser efetuada.



MR. CHENEY - ECO CONTAINER

CONTÂNER DE 6 A 9 m² Esboço Financeiro

INVESTIMENTO	VALOR TOTAL
TAXA DE FRANQUIA	R\$ 40.000,00
Projeto Arquitetônico	R\$ 4.000,00
Instalações	R\$ 36.000,00
Equipamentos	R\$ 19.900,00
TOTAL PREVISTO DE INVESTIMENTO	R\$ 99.900,00

Observações

- Capital de giro: recomenda-se um valor inicial de no mínimo 2X o valor da operação mensal, para garantir o início das operações e a cobertura das despesas até a estabilização da unidade. Esse valor é uma estimativa mínima e poderá ser ajustado conforme a realidade operacional, localização e estratégias de vendas adotadas.
- Estoque inicial: os valores apresentados não incluem os custos de aquisição do estoque inicial, que deverão ser considerados à parte conforme o planejamento de cada unidade.
- Atenção aos valores: todos os valores apresentados são estimativas iniciais e podem sofrer alterações em razão de fatores econômicos, geográficos e estratégicos, como variação de preços de fornecedores, custos logísticos, adequações específicas de cada projeto e quantidade de reforma a ser efetuada.





MR. CHENEY - QUIOSQUE

QUIOSQUE DE ATÉ 12m²
Esboço Financeiro

INVESTIMENTO	VALOR TOTAL
TAXA DE FRANQUIA	R\$ 40.000,00
Projeto Arquitetônico	R\$ 4.000,00
Instalações	R\$ 26.400,00
Equipamentos	R\$ 29.900,00
TOTAL PREVISTO DE INVESTIMENTO	R\$ 99.900,00

Observações

- Capital de giro: recomenda-se um valor inicial de no mínimo 2X o valor da operação mensal, para garantir o início das operações e a cobertura das despesas até a estabilização da unidade. Esse valor é uma estimativa mínima e poderá ser ajustado conforme a realidade operacional, localização e estratégias de vendas adotadas.
- Estoque inicial: os valores apresentados não incluem os custos de aquisição do estoque inicial, que deverão ser considerados à parte conforme o planejamento de cada unidade.
- Atenção aos valores: todos os valores apresentados são estimativas iniciais e podem sofrer alterações em razão de fatores econômicos, geográficos e estratégicos, como variação de preços de fornecedores, custos logísticos, adequações específicas de cada projeto e quantidade de reforma a ser efetuada.





GASTOS NÃO INCLUSOS NAS ESTIMATIVAS ACIMA

Ponto Comercial: As despesas estimadas não incluem o investimento do(a) FRANQUEADO(A) na aquisição ou locação do ponto comercial onde instalará a UNIDADE FRANQUEADA em seu território, tendo em vista variação destes custos conforme o bairro, cidade ou região onde se localizam.

Despesas Pré-Operacionais: O(A) FRANQUEADO(A) deverá considerar, ainda, eventuais despesas com aluguel, condomínio, pagamento de funcionários durante o período que antecede a inauguração, bem como o pagamento de tributos, dentre outros.

Adequação do Imóvel: No caso do imóvel escolhido pelo(a) FRANQUEADO(A) não ter estrutura compatível, as estimativas de adequação podem variar em razão das despesas com obras civis, reformas e instalações do ponto comercial a depender das especificidades e das necessidades de obras.

Reservas Financeiras: O(A) FRANQUEADO(A) deverá reservar um valor atinente ao custeio de suas despesas mensais enquanto a franquia não atingir o ponto de equilíbrio.

Variações de Investimentos: O(A) FRANQUEADO(A) ainda deverá estar ciente que devido a questões regionais e variações de valores, os investimentos necessários a montagem podem sofrer variações, normalmente de até 20% para cima ou para baixo.

INCISO VII.B - VALOR INICIAL DA TAXA DE FRANQUIA

A Taxa Inicial de Franquia "MR. CHENEY" remunera a Franqueadora pelos seguintes benefícios e serviços oferecidos à empresa franqueada até a inauguração da unidade franqueada:



- Concessão de licença de uso não exclusivo da marca "MR. CHENEY" (para uso exclusivo na unidade franqueada "MR. CHENEY" e válida durante toda a vigência do contrato de franquia, sem prejuízo da taxa periódica de franquia pelo uso continuado da marca);
- Concessão de licença de uso não exclusivo do sistema de franchising "MR. CHENEY", compreendendo as informações privadas, dados confidenciais e segredos do negócio da Franqueadora (válida durante toda a vigência do contrato de franquia, sem prejuízo da taxa periódica de franquia pelo uso continuado do sistema);
- Concessão de sublicença de uso não exclusiva do projeto arquitetônico e de identidade visual (para uso exclusivo na unidade franqueada "MR. CHENEY" durante toda a vigência do contrato de franquia, sem prejuízo da taxa periódica de franquia pelo uso continuado do projeto);
- Definição e treinamento do Sistema de Gestão "MR. CHENEY";
- Cessão, em comodato, dos manuais da franquia em vídeos na plataforma (para uso exclusivo na unidade franqueada "MR. CHENEY" durante toda a vigência do contrato de franquia, sem prejuízo da taxa periódica de franquia pelo uso continuado dos mesmos);
- Orientação quanto às características do ponto comercial e posterior aprovação do mesmo;
- Serviços de treinamento inicial de forma online através da plataforma "MR. CHENEY" e live de aprovação com head de cozinha.

O valor referente a taxa inicial de franquia, vigentes na data da publicação desta Circular de Oferta de Franquia, depende do modelo escolhido, partindo do valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).



Observações:

Caso seja solicitado pelo FRANQUEADO(A) a presença de um profissional da franqueadora na cidade sede da unidade franqueada, as eventuais despesas de transporte inter e intra-municipal, estadia e alimentação do mesmo correrão por conta do FRANQUEADO(A).

INCISO VIII - INFORMAÇÕES CLARAS QUANTO ÀS TAXAS PERIÓDICAS E OUTROS VALORES A SEREM PAGOS PELO FRANQUEADO(A) AO FRANQUEADOR OU A TERCEIROS POR ESTE INDICADO, DETALHANDO AS RESPECTIVAS BASES DE CÁLCULO E O QUE AS MESMAS REMUNERAM OU O FIM A QUE SE DESTINAM, INDICANDO, ESPECIFICAMENTE, O SEGUINTE:



- a) remuneração periódica pelo uso do sistema, da marca ou em troca dos serviços efetivamente prestados pelo Franqueador ao FRANQUEADO(A) (royalties);
- b) aluguel de equipamentos ou ponto comercial;
- c) outros valores devidos ao Franqueador ou a terceiros que a ele sejam ligados.

INCISO VIII.A - REMUNERAÇÃO PERIÓDICA (ROYALTIES) PELO USO DO SISTEMA, DA MARCA OU EM TROCA DOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS PELO FRANQUEADOR AO FRANQUEADO(A)

Será paga à Franqueadora uma taxa mensal de royalties pela franquia "MR. CHENEY".

Esta taxa é composta pelos seguintes valores:

1. A partir do início da operação da Franquia, 6% (seis por cento) sobre o faturamento bruto mensal da Franquia do mês anterior, em todas as verticais do negócio.
2. Eventuais projetos futuros que gerem renda adicional para os FRANQUEADOS(A)s, terão taxas estabelecidas pela Franqueadora, caso o FRANQUEADO(A) opte pela implantação do projeto.

A taxa periódica mensal (royalties) remunera a Franqueadora pelos benefícios e serviços oferecidos à empresa franqueada a partir da entrada em funcionamento da unidade franqueada. São eles:



- A licença de uso continuado do sistema de franquia "MR. CHENEY" compreendendo as informações privadas, dados confidenciais e segredos do negócio da FRANQUEADORA, durante toda a vigência do contrato de franquia;
- A licença de uso continuado da marca "MR. CHENEY" durante toda a vigência do contrato de franquia;
- A sub-licença de uso continuado do projeto arquitetônico e da identidade visual da franquia "MR. CHENEY" durante toda a vigência do contrato de franquia;
- O uso continuado dos manuais da franquia (Em vídeos na plataforma);
- O processo, de forma perene, de evolução técnica das metodologias e desenvolvimento de novos serviços e tratamentos de interesse do mercado consumidor;
- Serviços continuados ao FRANQUEADO(A) visando a sua evolução e crescimento, incluindo:
 - Orientação à distância ao FRANQUEADO(A), por telefone e online;
 - Consultoria de campo, visando a supervisão e o apoio à operação da unidade franqueada, quando identificado necessidade pela franqueadora;
 - Uso de plataforma de comunicação interna da rede, visando à atualização permanente de informações e a troca constante de idéias, elogios, críticas e sugestões;
 - Refresh do FRANQUEADO(A) e equipe operacional, realizados de forma online;
 - Promoção de reunião periódicas online de FRANQUEADOS(A)s, visando a troca de experiências e informações;
 - Organização de convenções presenciais periódicas obrigatória a toda rede franqueada
 - Homologação de fornecedores de mobiliário, equipamentos e insumos à rede de franquias "MR. CHENEY"

OBSERVAÇÃO:

O não pagamento da taxa de "royalties" da franquia "MR. CHENEY" por parte da empresa franqueada dá à Franqueadora o direito de interromper as licenças de uso e a prestação de todos os serviços acima, a seu critério exclusivo, bem como o direito de rescindir o contrato de franquia.



INCISO VIII.B - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS OU PONTO COMERCIAL

A Franqueadora não aluga o imóvel ou quaisquer equipamentos aos Franqueados.

Qualquer locação que se faça necessária se dará diretamente entre o Franqueado e a administradora de imóveis ou proprietária do imóvel e/ou outros fornecedores.

INCISO VIII.C - TAXA DE PUBLICIDADE OU SEMELHANTE

A taxa mensal de contribuição ao Fundo Nacional de Marketing Cooperado da rede de franquias "MR. CHENEY", a ser recolhida pelas unidades franqueadas à Franqueadora, à partir do início da operação da Franquia, será de 1,5% sobre o faturamento bruto mensal da Franquia.

O Fundo Nacional de Marketing Cooperado é administrado pela Franqueadora, com prestação de contas periódicas — e transparência permanente — a toda a rede de franquias "MR. CHENEY".

O Fundo Nacional de Marketing Cooperado visa divulgar fomentar e/ou incrementar negócios para a marca "MR. CHENEY" e a rede de franquias "MR. CHENEY".

Este fundo custeará as seguintes atividades da rede franqueada:

- Criação, desenvolvimento e produção de campanhas e peças isoladas, institucionais ou de promoção de vendas, para uso nacional da rede de franquias "MR. CHENEY";
- Veiculação nacional de campanhas e peças isoladas, institucionais ou de promoção de vendas, da rede de franquias "MR. CHENEY";
- Criação, desenvolvimento e produção de materiais de ponto de venda;
- Merchandising nacional;
- Parcerias com entidades não governamentais com fins de divulgação da marca em nível nacional;



- Pesquisas de mercado;
- Assessoria de imprensa;
- Doações;
- Ações sociais.



OBSERVAÇÕES:

1. Além da contribuição ao Fundo Cooperado de Marketing da rede de franquias "MR. CHENEY", a Franqueadora sugere que a unidade franqueada invista no mínimo 3% (três por cento) do seu faturamento bruto em propaganda e promoção para divulgação em sua própria área de influência, visando aumentar o seu volume de negócios, melhorando assim os seus resultados. Tais atividades deverão ser realizadas de acordo com a Célula Comercial da "MR. CHENEY", devendo as peças resultantes ser submetidas à Franqueadora, só sendo veiculadas após a sua aprovação, visando manter a filosofia de construção da marca.

2. A unidade franqueada poderá, se assim o desejar, participar de atividades promocionais com outros Franqueados, rateando com eles as despesas decorrentes.

3. As contribuições ao Fundo Nacional de Marketing Cooperado não constituem remuneração ou ganho da Franqueadora, mas sim antecipação ou reembolso das despesas definidas anteriormente, sendo o referido fundo apenas confiado à Franqueadora e por ela administrado.

4. A Franqueadora terá total liberdade para definir a política, a estratégia e as ações de marketing da rede de franquias "MR. CHENEY".



INCISO VIII.D - SEGURO MÍNIMO

Recomenda-se que a empresa franqueada faça seguro do imóvel onde opera a unidade franqueada e manter cobertura de seguro por responsabilidade civil e contra reclamações de consumidores.

INCISO VIII.E – SOFTWARE E OUTROS VALORES DEVIDOS À FRANQUEADORA OU A TERCEIROS QUE A ELE SEJAM LIGADOS

O FRANQUEADOS(A) deverá arcar com as despesas de instalação, uso e manutenção mensal de software, destinado à gestão do negócio contratada pela FRANQUEADORA com empresa terceira.

No momento da emissão desta Circular de Oferta de Franquia - COF não há outros valores a serem pagos regularmente à Franqueadora ou a terceiros além dos citados anteriormente.

INCISO IX - EM RELAÇÃO AO TERRITÓRIO, DEVE SER ESPECIFICADO O SEGUINTE

- a) Se é garantida ao FRANQUEADOS(A) exclusividade ou preferência sobre determinado território de atuação e, caso positivo, em que condições o faz;
- b) Possibilidade do FRANQUEADOS(A) realizar vendas ou prestar serviços fora de seu território ou realizar exportações;
- c) Se há e quais são as regras de concorrência territorial entre unidades próprias e franqueadas.

INCISO IX.A – EXCLUSIVIDADE DE ATUAÇÃO

A Franqueadora concede exclusividade ao FRANQUEADOS(A) sobre o território definido no Contrato de Franquia no que diz respeito à atuação com vendas nos moldes da franquia "MR. CHENEY".



A exclusividade de atuação do FRANQUEADO(A) não se estende às eventuais lojas, detentoras da mesma marca, existentes em Shoppings Centers localizados dentro da área específica estipulada pela FRANQUEADORA, visto que, muito embora possam estar localizados na mesma zona, os Shoppings Centers configuram como território independente de atuação dos franqueados. A mesma regra se aplica aos FRANQUEADOS(A) que operam em Shopping Centers, ou seja, o seu território está limitado ao Shopping Center escolhido, e é independente de haverem lojas no mesmo bairro ou região, ou até em outros Shoppings Centers.

INCISO IX.B – VENDAS FORA DO TERRITÓRIO

É vedada ao FRANQUEADO(A) a atuação fora de seu território, devendo vender unicamente na localidade estipulada em contrato, exceto na vertical eventos onde há liberdade territorial desde que remunere em 10% sobre o valor líquido a empresa franqueada detentora daquele território.

INCISO IX.C - SE HÁ E QUAIS SÃO AS REGRAS DE CONCORRÊNCIA TERRITORIAL ENTRE AS UNIDADES PRÓPRIAS E FRANQUEADAS

Aplicam-se as mesmas regras de preferência e política de atuação territorial tanto às eventuais unidades próprias quanto às UNIDADES FRANQUEADAS, especialmente em relação ao funcionamento, práticas, regras de atuação, entre outras.

Cada FRANQUEADO(A) ou eventual unidade própria tem a total liberdade de atender a todos os clientes que se dirigem ao local de sua unidade, independentemente de origem, mas o que é regulado por condições comerciais de frete e velocidade de atendimento.

De modo que pelas próprias regras territoriais para instalação de uma unidade o sistema de franquia tende a regular automaticamente as regras de concorrência entre eventuais unidades próprias e/ou unidades franqueadas.



INCISO X - INFORMAÇÕES CLARAS E DETALHADAS QUANTO A OBRIGAÇÃO DO FRANQUEADO(A) DE ADQUIRIR QUAISQUER BENS, SERVIÇOS OU INSUMOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO OU ADMINISTRAÇÃO DE SUA FRANQUIA, APENAS DE FORNECEDORES INDICADOS E APROVADOS PELO FRANQUEADOR, OFERECENDO AO FRANQUEADO(A) A RELAÇÃO COMPLETA DESSES FORNECEDORES.



Visando a qualidade dos produtos e serviços "MR. CHENEY", a padronização da rede franqueada e a obtenção de preços competitivos para as franquias, a Franqueadora identificou, selecionou, aprovou e homologou fornecedores.

Em razão disso, alguns produtos deverão ser obrigatoriamente adquiridos de determinados fornecedores. A lista de produtos e fornecedores homologados deve ser solicitado a FRANQUEADORA, sendo que a aquisição de tais produtos, deve obrigatoriamente ser feita dos fornecedores determinados pela Franqueadora.

A Franqueadora poderá alterar a lista de produtos e de fornecedores ao seu exclusivo critério, fato esse que será oportunamente comunicado através dos meios utilizados na época pelo Sistema de Franquia Mr. Cheney Cookies.

Os demais produtos ou insumos deverão ser adquiridos somente de fornecedores credenciados e homologados pela Franqueadora. O FRANQUEADO(A) poderá indicar novos fornecedores, que apenas poderão ser aprovados após a expressa e irrestrita avaliação por parte da Franqueadora.

Os bens, materiais e equipamentos que sejam necessários para a implantação, instalação e entrada em operação da unidade franqueada deverão ser adquiridos dos fornecedores homologados, indicados pela Franqueadora, cuja relação completa encontra-se no ANEXO D.

No prazo de 25 (vinte e cinco) dias após ser aprovado pela Franqueadora, o FRANQUEADO(A) deverá adquirir, às suas expensas, todos os produtos, insumos, móveis, equipamentos, materiais publicitários locais e materiais necessários para iniciar as atividades de acordo com os padrões de qualidade Mr. Cheney Cookies. Importante destacar que cada um desses fornecedores efetuará análise de crédito de cada FRANQUEADO(A) antes de iniciar o fornecimento, sendo-lhe facultado a exigência de garantias previamente à concessão do crédito.



Ao Franqueado é obrigatória a fiel observância de prazos e condições fixadas pelos fornecedores homologados, devendo pagar pontualmente os mesmos, considerando que atraso e/ou falta de pagamento poderá implicar suspensão do fornecimento, prejudicando a operação da unidade franqueada e, notadamente, o consumidor que a ela tenha recorrido, o que repercute, inclusive, na reputação e impacta a imagem de todo o “Sistema de Franquia Empresarial Mr. Cheney Cookies”. Por estas razões, o franqueado do “Sistema de Franquia Empresarial Mr. Cheney Cookies” é obrigado a comercializar, única e exclusivamente, os produtos e serviços que façam parte do mix determinado pela Franqueadora, que podem ser periodicamente modificados.



INCISO XI - INDICAÇÃO DO QUE É EFETIVAMENTE OFERECIDO AO FRANQUEADO(A) PELO FRANQUEADOR, NO QUE SE REFERE A:

- a) supervisão de rede;
- b) serviços de orientação e outros prestados ao FRANQUEADO(A);
- c) treinamento do FRANQUEADO(A), especificando duração, conteúdo e custos;
- d) treinamento dos funcionários do FRANQUEADO(A);
- e) manuais de franquia;
- f) auxílio na análise e escolha do ponto onde será instalada a franquia; e
- g) Padrões arquitetônicos para o projeto de franquia.

INCISO XI.A - SUPERVISÃO DE REDE

A Franqueadora enviará, sempre que esta julgar necessário, um consultor de campo encarregado de supervisionar e apoiar as atividades do FRANQUEADO(A), verificando seu desempenho e auxiliando-o na resolução de eventuais problemas operacionais. O profissional permanecerá na unidade franqueada pelo tempo necessário a orientação do FRANQUEADO(A) quanto ao objeto da visita.

Os custos de visitas de consultoria de campo correm por conta da Franqueadora, a não ser que a visita tenha sido solicitada pelo FRANQUEADO(A) em data não coincidente com a já programada.

Além disso, colocamos a disposição do FRANQUEADO(A) suporte operacional de forma online, visando aprimorar, simultaneamente, a qualidade do trabalho do FRANQUEADO(A), a atuação da equipe de atendimento, a qualidade dos serviços prestados e a implantação de estratégias de marketing no território de atuação do FRANQUEADO(A). Para melhor atingir tal objetivo, este profissional solicitará relatórios e ações que lhe deverão ser entregues pelo FRANQUEADO(A) nos prazos solicitados.



INCISO XI.B - SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO E OUTROS PRESTADOS AO FRANQUEADO(A)

Serão oferecidos os seguintes serviços de orientação aos FRANQUEADOS(A):

- Uso de canais de comunicação interna na rede, visando a atualização permanente de informações e a troca constante de ideias, elogios, críticas e sugestões;
- Orientação à distância ao FRANQUEADO(A), por telefone e via eletrônica, na gestão da unidade franqueada "MR. CHENEY";
- Consultoria de campo, visando a supervisão e o apoio à operação da unidade franqueada;
- Homologação de fornecedores de produtos, mobiliário e equipamentos à rede de franquias "MR. CHENEY";
- Oportunidades de refresh de FRANQUEADOS(A) (através da plataforma) e colaboradores chave, a critério da Franqueadora.

INCISO XI.C - TREINAMENTO DO FRANQUEADO(A), ESPECIFICANDO DURAÇÃO, CONTEÚDO E CUSTOS

A Franqueadora dará, pelo menos a um sócio da empresa franqueada ou seu Gestor, o Treinamento Inicial de Executivos sobre o sistema de franchising "MR. CHENEY". O treinamento inicial será ministrado de forma online através da universidade do COOKIE, sendo validado via LIVE com o head de cozinha que de acordo com o aproveitamento poderá aprovar ou adiar a inauguração da unidade franqueado.

Duração: 08 (Oito) Horas – Conteúdo:

Como manipular os

Como fazer um COOKIE padrão "MR. CHENEY"

Como preparar as bebidas da casa

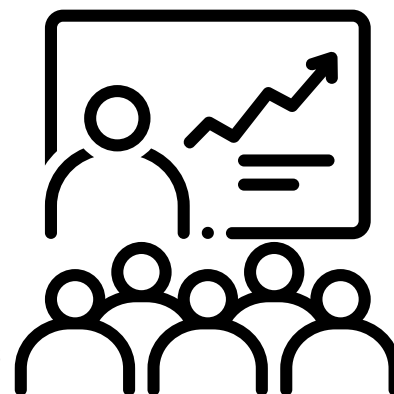
Como fazer bom atendimento no balcão

Como manter a cozinha limpa e higienizada

Como manter o padrão de higiene com os uniformes

Como fazer manusear o sistema de frente de caixa

Explicando o cardápio para vender mais





Custos: O treinamento inicial do(s) sócio(s) da empresa franqueada responsável (is) pela gestão do negócio e/ou seu Gestor está incluído na Taxa Inicial de Franquia.

INCISO XI.D - TREINAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS DO FRANQUEADO

A Franqueadora oferece, ainda, treinamento online para:

- Pessoal de atendimento ao cliente – sobre procedimentos de atendimento, operação do sistema de gestão de clientes e serviços.
- Treinamento à equipe comercial sobre necessidades dos clientes, produtos a serem oferecidos, técnicas de abordagem e postura ética; técnicas de motivação.
- Treinamento aos profissionais – sobre qualidade de atendimento, oferta de produtos adicionais aos clientes de modo a atender suas necessidades, postura ético-profissional.

Qualquer novo sócio, Gestor ou funcionário da unidade franqueada que vier a substituir aquele que tenha participado do treinamento inicial previsto acima deverá obrigatoriamente participar e ser aprovado de treinamento ministrado pelo próprio Franqueado, pela Franqueadora de forma online através da sua plataforma. Entretanto, a qualquer tempo, a Franqueadora poderá, caso verifique que os procedimentos, rotinas e padrões não são cumpridos pelo(s) sócio(s), Gestor, ou demais colaboradores da unidade franqueada de acordo com os manuais e demais orientações da Franqueadora, exigir a realização de um treinamento adicional.

INCISO XI.E - INCORPORAÇÃO DE INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS ÀS FRANQUIAS

A FRANQUEADORA, em atenção sempre às inovações técnicas e tendências do mercado para atualizar o portfólio de produtos, técnicas e serviços a serem introduzidos na franquia.



Além disso, a FRANQUEADORA promove reuniões periódicas, presenciais e/ou em forma de audioconferência com os integrantes da rede, visando a troca de experiências e informações, com o intuito da rede sempre acompanhar as tendências mais atuais, desejo dos consumidores finais e melhores inovações e tecnologias disponíveis para implantação.

Todas as inovações e tecnologias depois de testadas são incorporadas à rede e comunicadas aos FRANQUEADOS por meio de Comunicados, Circulares Normativas, Circulares Informativas e outros meios, cujas tecnologias e inovações normalmente são de adesão facultativa para preservação do contrato e condições ajustadas entre as PARTES, podendo, contudo, serem de adesão obrigatória, nos casos excepcionais do contrato permitir e de a adesão ser necessária para manter o indispensável padrão de uniformidade e qualidade da rede.

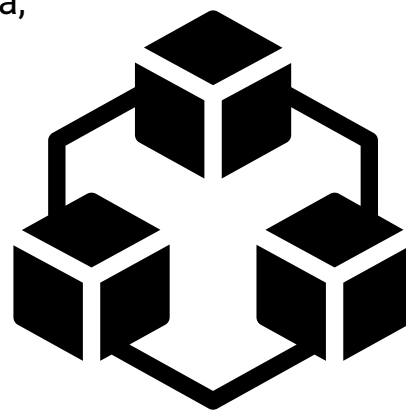
INCISO XI.F - MANUAIS DE FRANQUIA

A "MR. CHENEY" disponibiliza para seus FRANQUEADOS(A), o MANUAL DO FRANQUEADO (EM FORMA DE AULAS NA UNIVERSIDADE DO COOKIE), dividido em MÓDULOS, de forma ordenada e sequencial, contendo todas as informações do negócio, para que a operação administrativa e comercial da Unidade Franqueada seja idêntica à da Unidade Piloto, mantendo assim, o padrão de qualidade formatado pela FRANQUEADORA, deixando os clientes satisfeitos com toda a estrutura e serviços a ele proporcionada. Os MÓDULOS são detalhados e correspondem a todas as atividades, rotineiras ou não de uma franquia "MR. CHENEY".

O Manual do Franqueado é composto pelos MÓDULOS abaixo detalhados, os quais são escritos com fácil leitura, para auxiliar o franqueado em todas as etapas, desde a montagem da Unidade até as formas de prospecção e atendimento aos clientes:



- Módulo de Padronização e Estrutura da Franquia;
- Módulo de Pré-inauguração;
- Módulo de Recursos Humanos;
- Módulo de Introdução à "MR. CHENEY";
- Módulo Operacional de cozinha;
- Módulo de Gestão Administrativa;
- Módulo de Software;
- Módulo de Marketing (Comercial);
- Módulo das 3 verticais de negócio.



O MANUAL, com seus respectivos módulos, são recebidos pelo FRANQUEADO em regime de comodato, quando da participação no Treinamento Inicial e deverão ser devolvidos à FRANQUEADORA ao final do contrato. O MANUAL é parte integrante do CONTRATO DE FRANQUIA e gera obrigações para o FRANQUEADO, pois são normas da FRANQUEADORA.

INCISO XI.G - AUXÍLIO NA ANÁLISE E ESCOLHA DO PONTO ONDE SERÁ INSTALADA A FRANQUIA:

A Franqueadora apenas fornece critérios de localização do ponto, com base em sua experiência de mercado e análise através do sistema GEOFUSION. O Franqueado, entretanto, tem a liberdade e a responsabilidade de escolha entre pontos comerciais que, por exemplo, tenham as mesmas características.

Caso a Franqueadora, por qualquer motivo, não aprove o ponto selecionado pelo Franqueado, o Contrato de Franquia poderá ser rescindido, caso o Franqueado deixe de apresentar um ponto alternativo que seja considerado satisfatório pela Franqueadora dentro do prazo previsto no referido Contrato para a abertura da unidade franqueada.

INCISO XI.H - LAYOUT E PADRÕES ARQUITETÔNICOS NAS INSTALAÇÕES DO FRANQUEADO



A Franqueadora definirá os padrões arquitetônicos e de identidade visual e o layout a serem implantados na unidade franqueada "MR. CHENEY".

A adoção de um padrão visa criar e manter uma identidade visual para toda a rede de franquias da "MR. CHENEY".

As instalações da unidade franqueada deverão observar rigorosamente o layout e os padrões arquitetônicos e de identidade visual exigidos nos projetos e plantas a serem sublicenciados em caráter temporário pela Franqueadora ao Franqueado.

O Franqueado terá a obrigação de adequar a unidade a eventuais mudanças de padrão introduzidas pela Franqueadora.

Observações:

- A realização do projeto arquitetônico conceitual somente será realizada obrigatoriamente por arquiteto homologado pela franqueadora e os custos do projeto de adaptação ao imóvel onde será instalada a franquia são de responsabilidade do Franqueado.
- Os custos de execução das obras correm por conta da empresa franqueada, assim como os custos de aprovação do projeto junto aos órgãos competentes locais.
- A unidade franqueada somente será liberada para entrar em operação após vistoria online e aprovação final da Franqueadora.

INCISO XII - SITUAÇÃO PERANTE O INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI DAS MARCAS OU PATENTES CUJO USO ESTARÁ SENDO AUTORIZADO PELO FRANQUEADOR.





DA MARCA "MR. CHENEY":

A FRANQUEADORA na qualidade de titular e detentora exclusiva da Marca "MR. CHENEY", por força de instrumento particular de cessão de direitos, devidamente protocolado perante o INPI autorizará os FRANQUEADOS a utilizarem a referida marca e seu respectivo logomarca, exclusivamente, em suas atividades de FRANQUEADO.

A FRANQUEADORA, sendo detentora da marca e do sistema ora formatado, está autorizada a sublicenciar a marca e o know-how do sistema de franquia "MR. CHENEY", para todo o território nacional.

A Marca "MR. CHENEY" está devidamente registrada no INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), nas classes abaixo relacionadas.

PROCESSOS: 827476175 / 908843852 / 911088350 / 911088695 / 911089195 / 913403911 / 913403989 / 913404055 - Marca: "MR. CHENEY" e "MR. CHENEY COOKIES"

Natureza: Marca de PRODUTOS/SERVIÇO

INCISO XIII - SITUAÇÃO DO FRANQUEADO, APÓS A EXPIRAÇÃO DO CONTRATO DE FRANQUIA, EM RELAÇÃO A:



a) "know-how" ou segredo de indústria a que venha a ter acesso em função da franquia; e

b) implantação de atividade concorrente da atividade do Franqueador.

INCISO XIII.A - "KNOW-HOW" OU SEGREDO DE INDÚSTRIA A QUE VENHA A TER ACESSO EM FUNÇÃO DA FRANQUIA:

Na hipótese de término ou rescisão do Contrato de Franquia, por qualquer motivo:

- Ficam expressamente proibidos o uso e a divulgação, pelo ex FRANQUEADO(A), suas coligadas ou controladas, ou por seus sócios e colaboradores, de quaisquer informações privadas, dados confidenciais e segredos do negócio da Franqueadora, a eles fornecidos pela Franqueadora ou a que tenham tido acesso, de qualquer forma e a qualquer tempo, em função da sua condição anterior de empresa franqueada e de sócios ou colaboradores da mesma, sob pena de caracterização de crime de concorrência desleal, conforme disposto no inciso XI do artigo 195 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei da Propriedade Industrial).
- O(a) ex FRANQUEADO(A)(a) e seus sócios ficam, ainda, obrigados a proceder a imediata interrupção do uso (a) do projeto arquitetônico e de identidade visual, (b) da marca "MR. CHENEY" e de quaisquer operações com a mesma e (c) do sistema de franchising "MR. CHENEY" bem como devolver todos os manuais que lhes tenham sido cedidos em comodato.

INCISO XIII.B - IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADE CONCORRENTE DA ATIVIDADE DO FRANQUEADOR

Enquanto vigorar o Contrato de Franquia, o FRANQUEADO, seu(s) sócio(s) e/ ou seus respectivos cônjuges não poderão, em hipótese alguma, em qualquer ponto do território nacional, dedicar-se, seja direta ou indiretamente, à exploração de empreendimentos que se dediquem a atividades semelhantes àquela da unidade franqueada, ou que, por qualquer razão ou forma, possam ser considerados concorrentes da FRANQUEADORA, de empresas Máster Franqueadas ou de outras franqueadas da mesma, inclusive por intermédio de outras franqueadoras ou franqueadas.





Dentro do prazo de 2 (dois) anos da data do término ou rescisão do Contrato de Franquia, o FRANQUEADO, e seu(s) sócio(s) e/ou seus respectivos cônjuges não poderão, em hipótese alguma, no município ou região onde se encontrava instalada a unidade franqueada, dedicar-se, quer direta ou indiretamente, à exploração de empreendimentos que se dediquem a atividades semelhantes à da franquia "MR. CHENEY", ou que, por qualquer razão ou forma, possam ser considerados concorrentes da FRANQUEADORA, de franquias da mesma, inclusive por intermédio de outras franquias ou franquias, desde que a rescisão contratual não tenha se dado por não cumprimento do acordo neste instrumento por parte da FRANQUEADORA.

INCISO XIV - MODELO DO CONTRATO-PADRÃO DE FRANQUIA ADOTADO PELO FRANQUEADOR, COM TEXTO COMPLETO, INCLUSIVE DOS RESPECTIVOS ANEXOS E PRAZO DE VALIDADE.



Os modelos de Contrato de Franquia Empresarial "MR. CHENEY" vigentes no momento da emissão desta Circular de Oferta de Franquia encontram-se reproduzidos nos Anexos que acompanham este instrumento.



A rede "MR. CHENEY", não possui Conselho de FRANQUEADOS, podendo propor a sua implantação a qualquer tempo, quando elaborará e formatará Estatuto e cartilha de ética.

INCISO XVI - INDICAÇÃO DAS SITUAÇÕES EM QUE SÃO APLICADAS PENALIDADES, MULTAS OU INDENIZAÇÕES E DOS RESPECTIVOS VALORES, ESTABELECIDOS EM CONTRATO DE FRANQUIA





A FRANQUEADORA tem por política aplicar penalidades somente nos casos de infrações intencionais ao contrato, nas hipóteses em que o(a) FRANQUEADO(A) ou os seus colaboradores não cumpram e se recusem a cumprir com as obrigações ajustadas, uma vez que a FRANQUEADORA prima pelo diálogo aberto e pela parceria das relações comerciais.

Todavia, para preservação do negócio, e do investimento de todos os integrantes da rede de franquias, que investem seu dinheiro no desenvolvimento do negócio e na contribuição da rede, o contrato assegura a existência de previsões expressas e rígidas de hipóteses de aplicação de penalidades, pois este é um procedimento necessário para que todas as franquias cumpram os procedimentos da rede.

De modo que o contrato prevê que o descumprimento de qualquer obrigação do contrato, sujeita o(a) FRANQUEADO(A) à possibilidade da FRANQUEADORA aplicar uma multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) que tem por finalidade assegurar que o contrato seja cumprido para o bem do negócio.

Em casos de atraso no pagamento dos ROYALTIES ou TAXA DE FRANQUIA ou eventual TAXA DE PUBLICIDADE E QUALQUER OUTRO PAGAMENTO PERTINENTE A COMPRA DE INSUMOS DEVIDOS A FRANQUEADORA os valores serão acrescidos de multa de dez por cento, juros de um por cento ao mês, ou fração, e correção monetária. E, em casos derradeiros, na total inadimplência por um período maior que 3 (três) meses, consecutivos ou não, poderá ensejar em rescisão do contrato de franquia e aplicação das multas aplicáveis à rescisão.

O(A) FRANQUEADO(A) que estiver cumprindo o contrato e vier a desistir da implantação da franquia e antes do acesso aos segredos do negócio, manuais de franquia, e treinamentos iniciais não incidirá em multa pela desistência, somente a cobrança ou retenção dos valores de TAXA INICIAL DE FRANQUIA devidos à FRANQUEADORA, conforme o caso.



Todavia, aos FRANQUEADOS que não cumprirem o contrato e darem causa para a descontinuidade do contrato por infração contratual deverão pagar multa compensatória de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em virtude dos esforços de treinamentos, acesso aos manuais e segredos do negócio.

Os FRANQUEADOS que optarem por desistir do Contrato de Franquia no prazo de 18 (dezoito) meses iniciais da vigência, por haverem recebido os treinamentos iniciais, acesso aos manuais de franquia ou segredos do negócio que são compreendidos como a fórmula do sucesso da REDE DE FRANQUIAS, como forma de indenizar o conhecimento transmitido e a falta de continuidade do contrato deverão pagar multa compensatória de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) proporcional ao período de cumprimento do contrato nesse período inicial. Portanto, 1/18 (um dezoito avos) do valor da multa, multiplicado pela quantidade de meses faltantes para complementar 18 (dezoito) meses de vigência.

A FRANQUEADORA recomenda a todos os FRANQUEADOS o diálogo aberto e franco antes de qualquer decisão de rescisão, especialmente se por dificuldades transitórias, tendo em vista que o foco do contrato é o crescimento de todos, estando sempre aberta à possibilidade de negociação de prazos e prorrogações visando a manutenção do contrato.

Além dessas penalidades, para os casos mais graves de reclamações constantes e justificadas de falta de qualidade na prestação de serviços do(a) FRANQUEADO(A) e em casos de reincidência em infrações contratuais já cometidas, nas inadimplências sucessivas, no não comparecimento a treinamentos obrigatórios ou ainda nos casos do(a) FRANQUEADO(A) promover atos contrários que busquem prejudicar a imagem da rede de franquias, é prevista a hipótese de rescisão justificada do contrato, e aplicação de multa equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



Necessário ressaltar que as informações repassadas ao(à) FRANQUEADO(A) constituem em segredo do negócio e a fórmula do sucesso transmitido em caráter confidencial, o que é protegido com o compromisso de não transmitir ou replicar as informações confidenciais a terceiros, seja no curso do contrato ou após o seu final, sendo que para assegurar o cumprimento a transmissão e que não haja falta de cuidado e controle destas informações, é prevista de multa equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

É vedado a criar ou participar de grupos em redes sociais, principalmente, na plataforma WhatsApp, em nome da Franqueadora ou em virtude dela, quando a própria Franqueadora não for a responsável pela criação ou administração do grupo.

Caso o Franqueado seja incluído ou tome conhecimento sobre a existência de grupos que possam divulgar ou tratar sobre questões da Franqueadora sejam comerciais, de know-how, recreativas ou quaisquer outras, deverá comunicar imediatamente a Franqueadora pelos canais oficiais disponibilizados.

A violação das disposições tratadas nesta cláusula (criação ou participação de grupos em redes sociais em nome ou em virtude da franqueadora) representa grave violação contratual porque ameaça diversas outras proteções tratadas por este instrumento, principalmente, relacionadas ao sigilo, confidencialidade, resguardo de know-how, não concorrência, gestão saudável do negócio jurídico, entre outras. Razão pela qual, o Franqueado poderá responder pelos resultados das violações especificamente infringidas ou mesmo que não verificadas, a critério da Franqueadora, mediante apuração da matéria tratada nos grupos:

Multa contratual equivalente ao dobro do valor atualizado da taxa inicial de franquia (quando as informações tratadas no grupo representarem nenhum ou baixo risco às proteções contratuais), sem prejuízo de perdas e danos ou;



Rescisão contratual unilateral por justa causa (quando as informações tratadas representarem médio ou grave ataque às proteções contratuais), sem prejuízo de perdas e danos.

No término do contrato também exige que o(a) FRANQUEADO(A) respeite o prazo de não concorrência de 2 (dois) anos após o término do contrato com a FRANQUEADORA, independentemente do motivo, pois todo o treinamento e metodologia criada pela FRANQUEADORA foi transmitido sob a condição do(a) FRANQUEADO(A) continuar a utilizá-lo na unidade. Sendo que nas hipóteses de descumpridas estas obrigações, e de não ser possível um acordo amigável de reconciliação, é prevista a aplicação de uma multa diária de R\$ 2.000,00 mil reais, enquanto durarem as atividades concorrentes, que seria equiparado à estimativa do faturamento das unidades concorrentes e a forma de assegurar o cumprimento e de fixar um critério de indenização dos prejuízos que a FRANQUEADORA e a rede terão. Após o prazo indicado, o(a) FRANQUEADO(A) fica livre para seguir com as atividades que desejar sem qualquer multa.

Ainda há uma penalidade para aquele que não descaracteriza a marca e continua a utilizar os layouts, materiais e know-how da FRANQUEADORA que terá que arcar com multa diária de R\$ 2.000,00 (cinco mil reais), o que visa indenizar os ROYALTIES não pagos e assegurar que não será feito este uso após o fim do contrato.

O(A) FRANQUEADO(A), ao assinar o Pré-contrato de Franquia, compromete-se a formalizar, obrigatoriamente, a assinatura do Contrato de Franquia definitivo dentro do prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar do início da operação comercial da unidade franqueada. A operação da unidade franqueada só poderá ser considerada regular após a formalização do Contrato de Franquia. Sendo que, até a assinatura do contrato definitivo, as partes ajustam que as disposições deste instrumento (pré-contrato) permanecerão vinculativas, no que couber, à relação de franquia estabelecida. Caso o(a) FRANQUEADO(A) não cumpra com a obrigação de assinatura do Contrato de Franquia dentro do prazo estipulado (alínea antecedente), estará sujeito(a) ao pagamento de multa no valor equivalente



a R\$ 100,00 por cada dia de atraso na assinatura do Contrato de Franquia. A critério da franqueadora, o atraso superior à 60 (sessenta dias) para assinatura do Contrato de Franquia resultará na rescisão automática do Pré-contrato, com a imediata descontinuação do uso da marca e dos sistemas da FRANQUEADORA, caso a assinatura do Contrato, mediante notificação formal enviada pela FRANQUEADORA.

Por fim, fica expressamente consignado que constituem causa para rescisão do contrato de franquia a decretação da falência da FRANQUEADORA ou da EMPRESA FRANQUEADA, hipótese em que tal rescisão ocorrerá automaticamente, independentemente de interpelação, aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que disso resulte para o(a) FRANQUEADO(A) ou para a FRANQUEADORA direito à penalidade, indenização ou retenção de qualquer quantia.

INCISO XVII - INFORMAÇÕES SOBRE A EXISTÊNCIA DE COTAS MÍNIMAS DE COMPRA PELO FRANQUEADO JUNTO AO FRANQUEADOR, OU A TERCEIROS POR ESTE DESIGNADOS, E SOBRE A POSSIBILIDADE E AS CONDIÇÕES PARA A RECUSADOS PRODUTOS OU SERVIÇOS EXIGIDOS PELO FRANQUEADOR



A FRANQUEADORA não trabalha com cotas mínimas de compra mensais ao FRANQUEADO(A), porém deve ter em sua UNIDADE FRANQUEADA sempre o estoque mínimo para atendimento de todos os seus clientes.

Embora não existam exigências específicas de cotas mínimas de compras de produtos pela FRANQUEADORA, alguns fornecedores podem vir a exigir um número mínimo de itens para emissão do pedido e nota fiscal ou para negociação do valor do frete, o que seguirá as condições normais de mercado pela política de venda de cada fornecedor.



O(A) FRANQUEADO(A) é obrigado a adquirir os insumos, produtos e equipamentos necessários ao exercício das atividades exclusivamente das empresas homologadas pela FRANQUEADORA, ficando impedido de adquirir e/ou utilizar produtos fabricados não homologados. Em especial massas (mistura seca) e embalagens diversas, fornecidas exclusivamente para FRANQUEADORA.

Em casos que os fornecedores homologados não atuarem na área do FRANQUEADO(A) ou em falta comprovada dos produtos o(a) FRANQUEADO(A) poderá adquirir produtos e/ou serviços de outros fornecedores, mediante solicitação e autorização da FRANQUEADORA, ambas expressas e por escrito, sendo sempre estritamente seguidas das especificações técnicas e demais orientações da FRANQUEADORA.

INCISO XVIII - INDICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONSELHO OU ASSOCIAÇÃO DE FRANQUEADOS, COM AS ATRIBUIÇÕES, OS PODERES E OS MECANISMOS DE REPRESENTAÇÃO PERANTE O FRANQUEADOR E DETALHAMENTO DAS COMPETÊNCIAS PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE FUNDO EXISTENTES



A FRANQUEADORA não atua com conselhos deliberativos ou associações de FRANQUEADOS para gestão e aplicação de fundos, para evitar a criação de conflitos entre FRANQUEADOS quando das votações e para que recursos sejam empregados em prol do fortalecimento da marca, e não do custeio



dos conselhos e associações, e dos seus mecanismos necessários (contabilidade, jurídico, conselheiros e etc.), ressalvada a possibilidade por ocasião de instituição do FUNDO NACIONAL DE PUBLICIDADE no caso de a FRANQUEADORA optar por determinar a criação de associação para esta finalidade.

Os recursos do FUNDO NACIONAL DE PUBLICIDADE são administrados pela FRANQUEADORA, com prestação de contas a rede nacional e para uso no custeio de despesas relativas a criação de marketing, defesa da marca e procedimentos, licenciamento de direitos e promoção e fortalecimento nacional da marca.



INCISO XIX - INDICAÇÃO DAS REGRAS DE LIMITAÇÃO À CONCORRÊNCIA ENTRE O FRANQUEADOR E OS FRANQUEADOS, E ENTRE OS FRANQUEADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FRANQUIA, E DETALHAMENTO DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL, DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA RESTRIÇÃO E DAS PENALIDADES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO.

Aplicam-se as mesmas regras de preferência e política de atuação territorial tanto às unidades próprias quanto às UNIDADES FRANQUEADAS, especialmente em relação ao funcionamento, práticas, regras de atuação, entre outras.

O(A) FRANQUEADO(A) terá exclusividade, dentro dos limites de seu território, o qual será delimitado em seu contrato de franquia, variando caso a caso.

Uma vez selecionado o ponto no qual será instalada a franquia, qualquer alteração de endereço deverá ser feita mediante prévia e formal autorização da FRANQUEADORA.



Isso implica dizer que existe uma proteção de território para instalação de outras UNIDADES FRANQUEADAS dentro da mesma extensão territorial.

A exceção à exclusividade são os territórios denominados CENTROS COMERCIAIS, como shopping centers, galerias, centros comerciais particulares, aeroportos e outros centros de negócios, que são considerados como um território independente.

Em relação às exceções dos CENTROS COMERCIAIS à exclusividade de atuação do(a) FRANQUEADO(A) que contrata um território para loja de rua não se estende às eventuais franquias existentes CENTROS COMERCIAIS dentro da área específica estipulada pela FRANQUEADORA, visto que, muito embora possam estar localizados na mesma delimitação geográfica, configuram como território independente de atuação dos FRANQUEADOS.

A mesma regra se aplica aos FRANQUEADOS(A) que operam em CENTROS COMERCIAIS, cujo território é definido pelas limitações do referido CENTRO COMERCIAL e é independentemente de haver franquias no mesmo bairro ou região, ou até em outras galerias, centros comerciais particulares e centros de negócios.

Em relação a eventuais descumprimentos das regras de exclusividade, estes podem ser punidos com a rescisão justificada e imediata do contrato da franquia da unidade que descumpriu a regra, mas como a FRANQUEADORA acompanha o local de instalação de cada franquia, o descumprimento e violações territoriais são situações extremamente difíceis e improváveis de ocorrer.

INCISO XX - ESPECIFICAÇÃO PRECISA DO PRAZO CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO





O contrato de franquia empresarial terá seu prazo de vigência de duração prevista de 05 (cinco) anos, salvo condições excepcionais ajustadas ou previstos entre as PARTES.

O prazo estipulado entre as partes será delimitado em no ANEXO III do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, sendo que ao seu término, não tendo ocorrido qualquer infração às cláusulas contratuais, poderá ser assinado novo CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, pelo prazo do contrato de franquia vigente na ocasião e mediante o pagamento do valor da TAXA INICIAL DE FRANQUIA vigente à época da renovação.

Na falta de assinatura de novo contrato, o contrato em vigor será rescindido de pleno direito, ficando assim automaticamente liberado o TERRITÓRIO descrito no contrato de franquia, podendo a FRANQUEADORA outorgar a terceiros a franquia supracitada.

Caso seja de interesse do(a) FRANQUEADO(A) proceder à assinatura de novo contrato, este deverá manifestar de forma expressa a sua vontade.

Para que seja possível a renovação do contrato é imprescindível que o(a) FRANQUEADO(A) aceite as condições do Contrato de Franquia vigente à época da renovação bem como é requisito para tanto que tenham sido atendidas, pelo(a) FRANQUEADO(A), os requisitos constantes abaixo:

I - Esteja totalmente adimplente com as suas obrigações perante a FRANQUEADORA, aos fornecedores homologados e indicados pela FRANQUEADORA, ao locador do imóvel, inclusive com relação às obrigações financeiras;

II - Esteja com a FRANQUIA em operação, dentro dos padrões de qualidade e atendimento estabelecidos pela FRANQUEADORA e outras instruções e regras dispostas nos Manuais e vídeos na universidade do cookie;

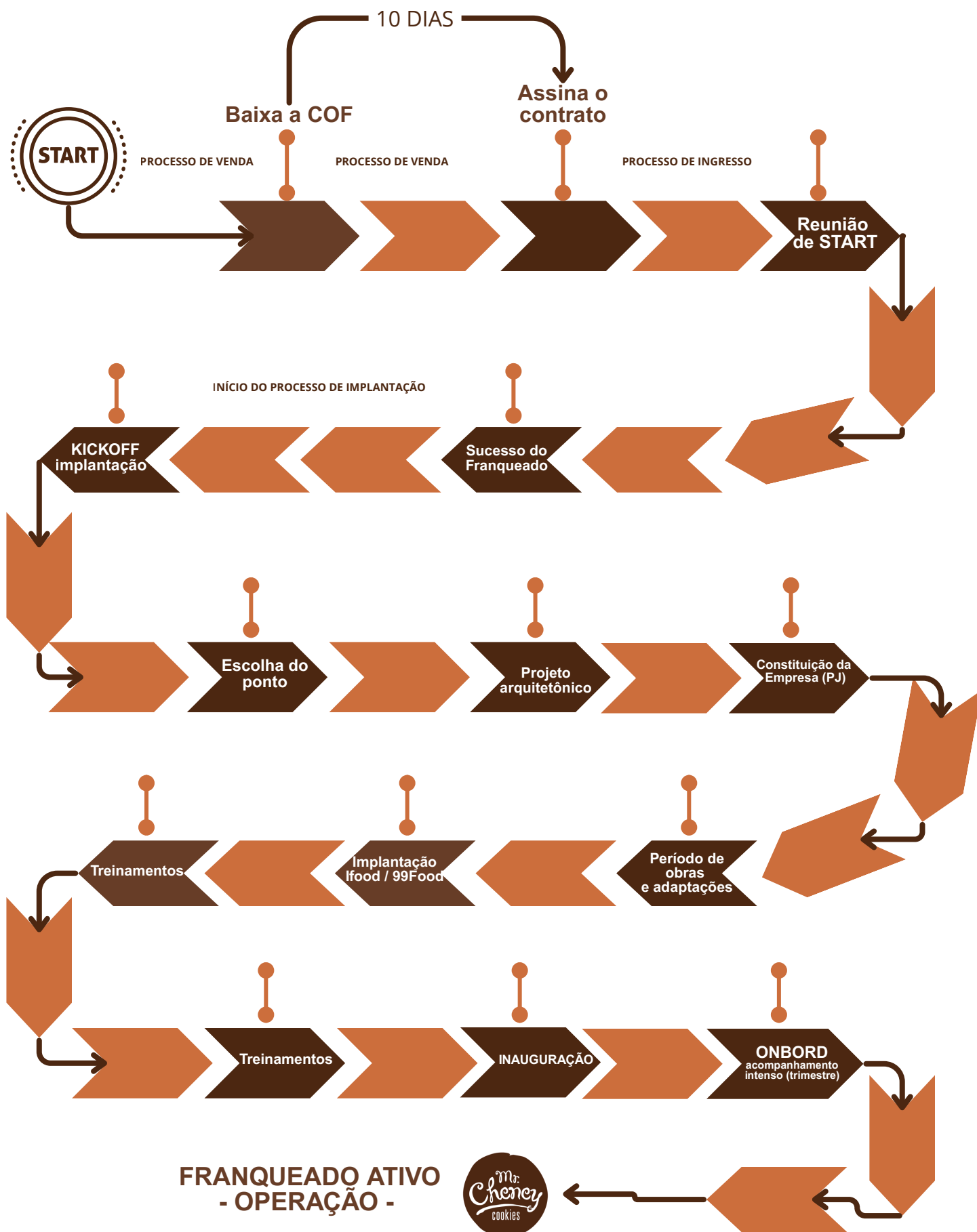
III - Concorde em realizar, por ocasião da renovação e por sua conta própria, todas as reformas e alterações que se façam necessárias para adaptar a UNIDADE FRANQUEADA aos padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA, vigentes à época da renovação, independentemente e sem prejuízo dos reparos, obras ou reformas que tenham sido realizados ao longo do prazo de vigência anterior do contrato de franquia.



IV - O(A) FRANQUEADO(A) tenha apresentado cópia do contrato de locação do imóvel onde esteja situada a UNIDADE FRANQUEADA, que lhe assegure a permanência no imóvel por prazo compatível com o da renovação deste Contrato.

O valor a ser pago pelo(a) FRANQUEADO(A) para a renovação do contrato de franquia, respeitadas as demais disposições retro, será a taxa inicial vigente à época para novos franqueados.

JORNADA DO FRANQUEADO



ANEXO I - A LEI DO FRANCHISING NO BRASIL

**Encontra-se reproduzida
abaixo a íntegra da lei que
regulamentou o franchising
no Brasil e instituiu a Circular
de Oferta de Franquia.**





LEI DE FRANQUIAS (Lei nº 13.966/2019)

Art. 1º Esta Lei disciplina o sistema de franquia empresarial, pelo qual um franqueador autoriza por meio de contrato um FRANQUEADO(A) a usar marcas e outros objetos de propriedade intelectual, sempre associados ao direito de produção ou distribuição exclusiva ou não exclusiva de produtos ou serviços e também ao direito de uso de métodos e sistemas de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvido ou detido pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta, sem caracterizar relação de consumo ou vínculo empregatício em relação ao FRANQUEADO(A) ou a seus empregados, ainda que durante o período de treinamento.

§ 1º Para os fins da autorização referida no caput, o franqueador deve ser titular ou requerente de direitos sobre as marcas e outros objetos de propriedade intelectual negociados no âmbito do contrato de franquia, ou estar expressamente autorizado pelo titular.

§ 2º A franquia pode ser adotada por empresa privada, empresa estatal ou entidade sem fins lucrativos, independentemente do segmento em que desenvolva as atividades.

Art. 2º Para a implantação da franquia, o franqueador deverá fornecer ao interessado Circular de Oferta de Franquia, escrita em língua portuguesa, de forma objetiva e acessível, contendo obrigatoriamente:

- I - histórico resumido do negócio FRANQUEADO(A);
- II- qualificação completa do franqueador e das empresas a que esteja ligado, identificando-as com os respectivos números de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III- balanços e demonstrações financeiras da empresa franqueadora, relativos aos 2 (dois) últimos exercícios;
- IV - indicação das ações judiciais relativas à franquia que questionem o sistema ou que possam comprometer a operação da franquia no País, nas quais sejam parte o franqueador, as empresas controladoras, o subfranqueador e os titulares de marcas e demais direitos de propriedade intelectual;
- V – descrição detalhada da franquia e descrição geral do negócio e das atividades que serão desempenhadas pelo FRANQUEADO(A);
- VI- perfil do FRANQUEADO(A) ideal no que se refere a experiência anterior, escolaridade e outras características que deve ter, obrigatória ou preferencialmente;
- VII- requisitos quanto ao envolvimento direto do FRANQUEADO(A) na operação e na administração do negócio;
- VIII - especificações quanto ao:



- a) total estimado do investimento inicial necessário à aquisição, à implantação e à entrada em operação da franquia;
- b) valor da taxa inicial de filiação ou taxa de franquia;
- c) valor estimado das instalações, dos equipamentos e do estoque inicial e suas condições de pagamento;

II- informações claras quanto a taxas periódicas e outros valores a serem pagos pelo FRANQUEADO(A) ao franqueador ou a terceiros por este indicados, detalhando as respectivas bases de cálculo e o que elas remuneram ou o fim a que se destinam, indicando, especificamente, o seguinte:

- a) remuneração periódica pelo uso do sistema, da marca, de outros objetos de propriedade intelectual do franqueador ou sobre os quais este detém direitos ou, ainda, pelos serviços prestados pelo franqueador ao FRANQUEADO(A);
- b) aluguel de equipamentos ou ponto comercial;
- c) taxa de publicidade ou semelhante;
- d) seguro mínimo;

III- relação completa de todos os FRANQUEADO(A)s, subfranqueados ou subfranqueadores da rede e, também, dos que se desligaram nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, com os respectivos nomes, endereços e telefones;

IV - informações relativas à política de atuação territorial, devendo ser especificado:

- a) se é garantida ao FRANQUEADO(A) a exclusividade ou a preferência sobre determinado território de atuação e, neste caso, sob que condições;
- b) se há possibilidade de o FRANQUEADO(A) realizar vendas ou prestar serviços fora de seu território ou realizar exportações;
- c) se há e quais são as regras de concorrência territorial entre unidades próprias e franqueadas;

V- informações claras e detalhadas quanto à obrigação do FRANQUEADO(A) de adquirir quaisquer bens, serviços ou insumos necessários à implantação, operação ou administração de sua franquia apenas de fornecedores indicados e aprovados pelo franqueador, incluindo relação completa desses fornecedores;

I - indicação do que é oferecido ao FRANQUEADO(A) pelo franqueador e em quais condições, no que se refere a:

- a) suporte;
- b) supervisão de rede;
- c) serviços;
- d) incorporação de inovações tecnológicas às franquias;
- e) treinamento do FRANQUEADO(A) e de seus funcionários, especificando duração, conteúdo e custos;
- f) manuais de franquia;
- g) auxílio na análise e na escolha do ponto onde será instalada a franquia; e
- h) leiaute e padrões arquitetônicos das instalações do FRANQUEADO(A), incluindo arranjo físico de equipamentos e instrumentos, memorial descritivo, composição e croqui;



I - informações sobre a situação da marca franqueada e outros direitos de propriedade intelectual relacionados à franquia, cujo uso será autorizado em contrato pelo franqueador, incluindo a caracterização completa, com o número do registro ou do pedido protocolizado, com a classe e subclasse, nos órgãos competentes, e, no caso de cultivares, informações sobre a situação perante o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC);

II- situação do FRANQUEADO(A), após a expiração do contrato de franquia, em relação a:

a) know-how da tecnologia de produto, de processo ou de gestão, informações confidenciais e segredos de indústria, comércio, finanças e negócios a que venha a ter acesso em função da franquia;

b) implantação de atividade concorrente à da franquia;

III- modelo do contrato-padrão e, se for o caso, também do pré-contrato-padrão de franquia adotado pelo franqueador, com texto completo, inclusive dos respectivos anexos, condições e prazos de validade;

IV- indicação da existência ou não de regras de transferência ou sucessão e, caso positivo, quais são elas;

V- indicação das situações em que são aplicadas penalidades, multas ou indenizações e dos respectivos valores, estabelecidos no contrato de franquia;

VI- informações sobre a existência de cotas mínimas de compra pelo FRANQUEADO(A) junto ao franqueador, ou a terceiros por este designados, e sobre a possibilidade e as condições para a recusa dos produtos ou serviços exigidos pelo franqueador;

VII- indicação de existência de conselho ou associação de FRANQUEADOS(A), com as atribuições, os poderes e os mecanismos de representação perante o franqueador, e detalhamento das competências para gestão e fiscalização da aplicação dos recursos de fundos existentes;

VIII- indicação das regras de limitação à concorrência entre o franqueador e os FRANQUEADOS(A), e entre os FRANQUEADOS(A), durante a vigência do contrato de franquia, e detalhamento da abrangência territorial, do prazo de vigência da restrição e das penalidades em caso de descumprimento;

IX- especificação precisa do prazo contratual e das condições de renovação, se houver;

I - local, dia e hora para recebimento da documentação proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, quando se tratar de órgão ou entidade pública.

§ 1º A Circular de Oferta de Franquia deverá ser entregue ao candidato a franqueado, no mínimo, 10 (dez) dias antes da assinatura do contrato ou pré-contrato de franquia ou, ainda, do pagamento de qualquer tipo de taxa pelo FRANQUEADO(A) ao franqueador ou a empresa ou a pessoa ligada a este, salvo no caso de licitação ou pré-qualificação promovida por órgão ou entidade pública, caso em que a Circular de Oferta de Franquia será divulgada logo no início do processo de seleção.



§ 2º Na hipótese de não cumprimento do disposto no § 1º, o FRANQUEADO(A) poderá arguir anulabilidade ou nulidade, conforme o caso, e exigir a devolução de todas e quaisquer quantias já pagas ao franqueador, ou a terceiros por estes indicados, a título de filiação ou de royalties, corrigidas monetariamente.

Art. 3º Nos casos em que o franqueador subloque ao FRANQUEADO(A) o ponto comercial onde se acha instalada a franquia, qualquer uma das partes terá legitimidade para propor a renovação do contrato de locação do imóvel, vedada a exclusão de qualquer uma delas do contrato de locação e de sublocação por ocasião da sua renovação ou prorrogação, salvo nos casos de inadimplência dos respectivos contratos ou do contrato de franquia.

Parágrafo único. O valor do aluguel a ser pago pelo FRANQUEADO(A) ao franqueador, nas sublocações de que trata o caput, poderá ser superior ao valor que o franqueador paga ao proprietário do imóvel na locação originária do ponto comercial, desde que:

I- essa possibilidade esteja expressa e clara na Circular de Oferta de Franquia e no contrato; e

II- o valor pago a maior ao franqueador na sublocação não implique excessiva onerosidade ao FRANQUEADO(A), garantida a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da sublocação na vigência do contrato de franquia.

Art. 4º Aplica-se ao franqueador que omitir informações exigidas por lei ou veicular informações falsas na Circular de Oferta de Franquia a sanção prevista no § 2º do art. 2º desta Lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 5º Para os fins desta Lei, as disposições referentes ao franqueador ou ao FRANQUEADO(A) aplicam-se, no que couber, ao subfranqueador e ao subfranqueado, respectivamente.

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º Os contratos de franquia obedecerão às seguintes condições:

I- os que produzirem efeitos exclusivamente no território nacional serão escritos em língua portuguesa e regidos pela legislação brasileira;

II- os contratos de franquia internacional serão escritos originalmente em língua portuguesa ou terão tradução certificada para a língua portuguesa custeada pelo franqueador, e os contratantes poderão optar, no contrato, pelo foro de um de seus países de domicílio.

§ 1º As partes poderão eleger juízo arbitral para solução de controvérsias relacionadas ao contrato de franquia.

§ 2º Para os fins desta Lei, entende-se como contrato internacional de franquia aquele que, pelos atos concernentes à sua conclusão ou execução, à situação das partes quanto a nacionalidade ou domicílio, ou à localização de seu objeto, tem liames com mais de um sistema jurídico.

§ 3º Caso expresse o foro de opção no contrato internacional de franquia, as partes deverão constituir e manter representante legal ou procurador devidamente qualificado e domiciliado no país do foro definido, com poderes para representá-las administrativa e judicialmente, inclusive para receber citações.



Art. 8º A aplicação desta Lei observará o disposto na legislação de propriedade intelectual vigente no País.

Art. 9º Revoga-se a Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994 (Lei de Franquia).

Art. 10º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 26 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República. JAIR
MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes



ANEXO II
BALANÇO PATRIMONIAL

Balanço patrimonial duas colunas de 01/01/2024 a 31/12/2024
Empresa: 173 - MCC FRANCHISING LTDA.
São Paulo/SP - CNPJ:18.161.747/0001-97
Endereço: CORONEL SEZEFREDO FAGUNDES, 327 Bairro: Tucuruvi. Complemento: A

Nome	31/12/2024	Nome	31/12/2024
ATIVO	1.041.629,27	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.041.629,27
ATIVO CIRCULANTE	841.189,45	PASSIVO CIRCULANTE	680.985,30
DISPONIBILIDADES	99.085,14	FORNECEDORES	9.822,56
BANCOS CONTA MOVIMENTO	(9.252,40)	FORNECEDORES	9.822,56
Banco Itaú S.A.	2,00	Fornecedores Diversos	9.822,56
Caixa Econômica Federal S.A.	(9.254,40)		
		EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	57.527,35
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	108.337,54	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS	57.527,35
Banco Itaú S.A.	108.337,54	Banco Itaú S.A.	57.527,35
DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	742.104,31	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	71.748,52
CLIENTES NACIONAIS	740.465,77	FOLHA DE PAGAMENTO DE DIRIGENTES	25.274,63
Clientes Diversos	740.465,77	Pro-labore a Pagar	25.274,63
ADIANTAMENTOS	1.638,54	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	5.122,72
Adiantamento Férias	138,54	FGTS a Recolher	4.642,72
Empréstimo a Funcionários	1.500,00	Contribuições Sindicais a Pagar	480,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	200.439,82	PROVISÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO	41.351,17
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	169.200,17	Provisão de Férias	38.288,14
EMPRÉSTIMOS A EMPRESAS LIGADAS	164.601,92	Provisão de FGTS s/ Férias	3.063,03
Grupo Mr. Cheney	164.601,92		
TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO	4.598,25	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	541.886,87
Títulos de Capitalização	4.598,25	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS	541.886,87
		Simples Nacional (DAS) a Pagar	530.990,36
		DARF DCTFWEB a Pagar	10.896,51
IMOBILIZADO	31.239,65	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	94.564,92
BENS E DIREITOS EM USO	81.047,06	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	94.564,92
Móveis e Utensílios	38.045,30	EMPRÉSTIMOS DE EMPRESAS LIGADAS	94.564,92
Computadores e Periféricos	14.517,00	Grupo Mr. Cheney	94.564,92
Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	26.037,99		
Instalações	2.446,77	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	266.079,05
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	(49.807,41)	CAPITAL	1.000,00
(-) Móveis e Utensílios	(23.536,56)	CAPITAL SOCIAL	1.000,00
(-) Computadores e Periféricos	(14.517,00)	Capital Social Subscrito	1.000,00
(-) Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	(10.530,46)	RESERVAS	89.000,00
(-) Instalações	(1.223,39)	RESERVAS DE LUCROS	89.000,00
		Reserva Legal	89.000,00
		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	176.079,05
		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	54.868,84
		Lucros Acumulados	844.156,41
		Prejuízos Acumulados	(684.313,14)
		(-) Retirada Antecipada de Lucros	(105.000,00)
		Ajustes de Exercícios Anteriores	25,57
		RESULTADO DO EXERCÍCIO	121.210,21
		Resultado do Exercício	121.210,21

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, a vista dos documentos apresentados, cujo Ativo e Passivo importam R\$ 1.041.629,27 - (Um Milhão e Quarenta e Um Mil Seiscentos e Vinte e Nove Reais e Vinte e Sete Centavos).

JOSE OLIMPIO
FABRICIO:4134
4545815
Assinado digitalmente por JOSE OLIMPIO
FABRICIO:41344545815
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Videoconferencia, OU=30043982000160, OU=AC
SingularID Multipla, CN=JOSE OLIMPIO
FABRICIO:41344545815
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.09 10:08:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

José Olímpio Fabricio
Contabilista
CPF: 413.445.458-15
CRC: SP-112716/O-8


LINDOLFO DIAS DE PAIVA
Sócio(a) Pessoa Física Domiciliado no Brasil
CPF: 078.014.198-98

CNPJ: 18.161.747/0001-97

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Balanco Patrimonial

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO	V=8.092,13	Passivo e Patrimonio Liquido	V=8.092,13
Ativo Circulante	001.781,70	Passivo Circulante	428.330,37
Disponivel	3.980,14	Credores Diversos	192.077,77
Caixas e Bancos	2.980,14	Credores Diversos	7.199,40
Bancos Conta Movimento	2.980,14	Fornecedores	7.199,40
Caixa Economica Federal	2.980,14	Fornecedores Diversos a Pagar	7.199,40
Aplicacoes Financeiras	1.000,00	Emprestimos e Financiamentos	187.378,37
Fundos de Curto Prazo	1.000,00	Emprestimos	187.378,37
Titulo de Capitalizacao	1.000,00	Banco Itau S/A	118.989,77
Contas a Receber	039.028,92	Caixa Economica Federal	77.378,37
Clientes	039.028,92	Obrigacoes Trabalhistas	97.280,37
Duplicatas a Receber	039.028,92	Salarios e Encargos Sociais a Pagar	40.014,44
Clientes Diversos - Contas a Receber	039.028,92	Salarios a Pagar	28.981,20
Creditos	8.177,74	Pro labore a Pagar	28.981,20
Adiantamentos	8.177,74	Encargos Sociais	17.033,24
Creditos de Funcionarios	0.777,74	INSS a Recolher	11.020,87
Antecipacao de Ferias	4.777,74	FGTS a Recolher	0.007,47
Emprestimos a Funcionarios	1.000,00	Provisoes	01.770,97
Terceiros	2.000,00	Provisao de Ferias e Encargos Sociais	01.770,97
Emprestimos a Terceiros - PJ	2.000,00	Provisao de Ferias	47.931,44
Ativo Nao Circulante	107.910,43	Provisao de FGTS s / Ferias	3.834,47
Ativo Realizavel a Longo Prazo	119.017,92	Obrigacoes Tributarias	138.482,27
Creditos	119.017,92	Obrigacoes Tributarias	138.482,27
Mútuos - Partes Relacionadas	13.800,00	Impostos /Taxas /Contribuicoes a Recolher	3.971,07
Nilu King Alimentos LTDA	14.100,00	ISS a Recolher	3.000,00
Felipe Master Alimentos Eireli	13.700,00	PIS / COFINS / CSLL - Lei 10833 / 03 Art 30	1.249,79
Plano C Comercio de Alimentos LTDA	7.000,00	IRRFs / Salarios e Ordenados a Recolher	37,17
Lili Alimentos LTDA	77.777,92	IRRFs / Servicos de Terceiros a Recolher	133.203,10
Lirio Innovation Alimentos LTDA	4.700,00	Simples Nacional (DAS) a Recolher	31.700,30
Lirio Gulas Comercio de Alimentos LTDA	19.781,20	Passivo Nao Circulante	31.700,30
Imobilizado	00.009,07	Passivo Nao Circulante	31.700,30
Bens Tangiveis	00.009,07	Mútuos a Longo Prazo	31.700,30
Bens Tangiveis	2.447,77	Mútuos - Partes Relacionadas	0.000,00
Instalacoes	14.017,00	Felipe Master Alimentos Eireli	17.000,00
Computadores e Relacionados	38.040,30	Plano C Comercio de Alimentos	8.000,00
Moveis e Utensilios	(30.227,82)	Plano B Lanchonete Eireli	2.700,30
(-) Depreciacao Acumulada	(30.227,82)	American Treats Ind de Alimentos LTDA	248.007,47
(-) Depreciacao Acumulada	(978,71)	Patrimonio Liquido	1.000,00
(-) Instalacoes	(14.017,00)	Capital Social	1.000,00
(-) Computadores e Relacionados	(19.732,11)	Capital Social	1.000,00
(-) Moveis e Utensilios	18.111,27	Capital Subscrito	1.000,00
Intangivel	27.037,99	Capital Subscrito	89.000,00
Intangivel	27.037,99	Reservas de Lucros	89.000,00
Bens em Operacao	27.037,99	Reservas de Lucros	89.000,00
Benfeitorias em Imoveis de Terceiros	(7.927,73)	Reserva de Lucros	89.000,00
(-) Amortizacao	(7.927,73)	Reserva Legal	108.007,47
(-) Amortizacao	(7.927,73)	Lucros /Prejuizos Acumulados	108.007,47
(-) Benfeitorias em Imoveis de Terceiros		Lucros /Prejuizos Acumulados	031.107,47
		Lucros /Prejuizos Acumulados	844.107,47
		Lucros /Prejuizos Acumulados	(313.000,00)
		Retirada Antecipada de Lucros	(372.099,90)
		Lucros ou Prejuizo do Exercicio	(372.099,90)
		Resultado do Exercicio	

São Paulo, 31 de dezembro de 2023.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 708.592,13 (setecentos e oito mil, quinhentos e noventa e dois Reais e treze Centavos)

DESERET ASSESSORIA CONTABIL LTDA

Rua do Biguazal, 135 - São Paulo - SP - 02227-020 - Fone: (11)2241-5798

CNPJ: 18.161.747/0001-97

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Balanco Patrimonial



SOCIO ADMINISTRADOR
LINDOLFO DIAS DE PAIVA
CPF: 078.018.198-98

CONTADOR
José Olímpio Fabrício
CTCRC: 112716/O-8



ANEXO III
CERTIDÕES DE AÇÕES JUDICIAIS
E FALENCIAS



09/05/2025

0086340718

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS****CERTIDÃO Nº: 1 125389****FOLHA: 1/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, 08/05/2025, verificou **C ONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****
MCC FRANCHISING LTDA, CNPJ: 18.161.747/0001-97, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****
A seguinte distribuição:*****

SÃO PAULO

» Foro

Processo:

sobre Serviços. Data: 28/11/2024. Exeqte: Prefeitura do Município de São Paulo.

das Execuções Fiscais Municipais - Vara das Execuções Fiscais Municipais.
1541908-47.2024.8.26.0090. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ISS/ Imposto

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema SAJ referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) - Cível, exceto nos casos em que o interessado não possuir número de CPF da pessoa pesquisada.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

PEDIDO Nº:

0086340718





ANEXO IV
RELAÇÃO DOS FRANQUEADOS
E EX FRANQUEADOS NOS
ÚLTIMOS 12 MESES



FRANQUEADOS ATIVOS



UNIDADE	UF	RESPONSÁVEL	CONTATO
Guarulhos (GRU)	SP	Leandro Donadel	guarulhos@mrcheney.com.br
Águas Claras	DF	Mirella Silva	aguasclaras.df@mrcheney.com.br
Aldeia da Serra	SP	Sandra	integralcontabil@integralcontabil.com.br
Butanta	SP	Gabriela Haddad	butanta@mrcheney.com.br
Casa verde	SP	Loja Própria	casaverde@mrcheney.com.br
Catarina Outlet	SP	Loja Própria	gestaolojaspropria@mccfranchising.com
Center Norte	SP	Danilo	centernorte@mrcheney.com.br
Cenu	SP	Loja Própria	cenu@mrcheney.com.br
Cidade São Paulo	SP	Loja própria	gestaolojaspropria@mccfranchising.com
Congonhas	SP	Loja Própria	gestaolojaspropria@mccfranchising.com
Diamond Mall	M G	Daniel Peluso	diamondmall@mrcheney.com.br
Eldorado	SP	Bruno	eldorado@mrcheney.com.br
Flamboyant	GO	Gustavo vinaud	flamboyant@mrcheney.com.br
Franca	SP	Daniel Garcia	easyfranca@mrcheney.com.br



FRANQUEADOS ATIVOS



UNIDADE	UF	RESPONSÁVEL	CONTATO
Grand Plaza	SP	Debora Summers	grandplaza@mrcheney.com.br
Granja Vianna	SP	Sandra Sokolovski	shopping granjavianna@mrcheney.com.br
Guarulhos T2 Oeste (GRU)	SP	Leandro Donadel	melloecamargo@bol.com.br
Ibirapuera	SP	João Fernandes	ibirapuera@mrcheney.com.br
Iguatemi Alphaville	SP	Sandra Sokolovski	iguatemi.alphaville@mrcheney.com.br
Iguatemi Campinas	SP	Felipe Bernal	iguatemicampinas@mrcheney.com.br
Ilha Plaza	RJ	Hugo campana	ilhaplaza@mrcheney.com.br
Insper	SP	Bruna Vasques	insper@mrcheney.com.br
Internacional de Guarulhos	SP	Eduardo Hikaru	parqueshoppingmaia@mrcheney.com.br
Laranjeiras	RJ	Victor Barbieri	laranjeiras@mrcheney.com.br
Litoral Plaza	SP	Alexandra Carvalho	litoralplazashopping@mrcheney.com.br
Mackenzie	SP	Bruna Vasques	teatobee@gmail.com
Manauara	SP	Nathalia Ribeiro	manauara@mrcheney.com.br



FRANQUEADOS ATIVOS



UNIDADE	UF	RESPONSÁVEL	CONTATO
Metropolitan Barra	RJ	Jackson Amaral	metropolitanobarra@mrcheney.com.br
Morumbi Town	SP	Fabio Silva	morumbitown@mrcheney.com.br
Américas shopping	SP	Gustavo Prado	americasshopping@mrcheney.com.br
Bauru	SP	Andressa	baurushopping@mrcheney.com.br
Zona Norte	SP	Cezar	bonifaciocubas.sp@mrcheney.com.br
Botafogo	RJ	André Coelho	botofogopraia@mrcheney.com.br
shopping Boulevard Belém	PA	Renan Bezerra	belem@mrcheney.com.br
Outlet Premium SP	SP	Loja própria	gestaolojaspropria@mccfranchising.com
Pamplona	SP	Gabriela Haddad	pamplona@mrcheney.com.br
Parque shopping Maia	SP	Eduardo Hikaru	parqueshoppingmaia@mrcheney.com.br
Patio Paulista	SP	Debora Summers	patiopaulista@mrcheney.com.br
Pinheiros	SP	Tereza	pinheiros@mrcheney.com.br
Plaza Niterói	RJ	Guilherme Barbosa	niteroi@mrcheney.com.br
Rio Sul	RJ	Rodrigo de Sá	shoppingriosul@mrcheney.com.br



FRANQUEADOS ATIVOS



UNIDADE	UF	RESPONSÁVEL	CONTATO
Santa Cruz	SP	Própria	metrotucuruvi@mrcheney.com.br
Santo André	SP	Tiago Foster	Santoandre@mrcheney.com.br
São Gonçalo Shopping- RJ	RJ	Luiz Carlos	saogoncaloshop.rj@mrcheney.com.br
Serramar	SP	Própria	serramar@mrcheney.com.br
Mr. Cheney shopping ABC	SP	Hugo Santos	hugo.sdn@outlook.com
Shopping Bourbon	SP	Marcelo Barbosa	cpqnavarro2@uol.com.br
Shopping Continental	SP	Cinthia Silva	supersshopping@mrcheney.com.br
Shopping Cuiába	MT	Andrea Karla	estacaocuiaba@mrcheney.com.br
Iguatemi Esplanada	SP	Sandra	ibirapuera@mrcheney.com.br
Shopping metro Tatuapé	SP	Kammouni Ali	Kammouniak@gmail.com
Shopping Patio Pinda	SP	Leticia Cristina	patiopinda.sp@mrcheney.com.br
Shopping Recife	PE	Felipe de Barros	shoppingrecife@mrcheney.com.br
Shopping Ribeirão	SP	Jonny Pereira	ribeiraoshopping@mrcheney.com.br
Shopping Tietê Plaza	SP	Marcelo Plaza	tietezplazashopping@mrcheney.com.br



FRANQUEADOS ATIVOS



UNIDADE	UF	RESPONSÁVEL	CONTATO
Shopping Vitoria	ES	Clayre Liz	shoppingvitoria@mrcheney.com.br
Só Marcas GRU	SP	Amanda Policiquio	somarcasgru@mrcheney.com.br
Tatuapé Airi	SP	Renato Antônio	tatuaperua@mrcheney.com.br
Tijuca	RJ	Victor Barbieri	metropolitanobarra@mrcheney.com.br
Top Center	SP	Patricia da silva	patriciadasilva@hotmail.com
Verbo Divino	SP	Elaine Yin	elonis@hotmail.com
Via Parque	RJ	Tiago de Moraes	engsilvatiago@gmail.com
Vila Velha	SE	Clayre Liz	shoppingvilavelha@mrcheney.com.br



EX FRANQUEADOS

UNIDADE	CONTATO	UF
BOULEVARD BAURU	moacir@moacircontabilidade.com.br	SP
BOULEVARD RJ - LIVRARIA LEITURA	boulevardrio@mrcheney.com.br	RJ
BRAGANÇA PAULISTA	dr.alexandremelo@hotmail.com	SP
CAMPO GRANDE MS	campogrande@mrcheney.com.br	MS
CENTER SHOPPING UBERLÂNDIA	centershopping@mrcheney.com.br,lu_costa_@hotmail.com	MG
CONJUNTO NACIONAL	parkshoppingbrasil@mrcheney.com.br,oscarsimionicalhao@gmail.com	DF
COOKIES CHENEY INDAIATUBA	diretoria@lealassociados.com.br	SP
DARK KITCHEN SAUDE	mrcheneyplazasul@gmail.com	SP
DARK LONDRINA	freitaschoro@gmail.com	PR
DOM PEDRO CAMPINAS	dompedro@mrcheney.com.br,angelaheines@gmail.com	SP
DOWNTOWN	aldopsilva@uol.com.br,andre@fuzo.com.br	RJ
GALEÃO- AEROPORTO	galeao@mrcheney.com.br,fabiananpinheiro@yahoo.com.br	RJ
GALERIA METRÓPOLE	barth.mathias@gmail.com,estergs85@gmail.com,light@mrcheney.com.br	SP
GOIANIA SHOPPING	goianiashopping@mrcheney.com.br	GO
GRIFEBUS	cobranca@grifebus.com.br	SP
IGUATEMI PORTO ALEGRE	iguatemiportoalegre@mrcheney.com.br,lufiligo1@hotmail.com,jlfgomes45@yahoo.com.br	RS
IGUATEMI SÃO JOSE DO RIO PRETO	iguatemisjr@mrcheney.com.br,vivianepinfildi@gmail.com,antoniojoseaydar@gmail.com	SP
LONDRINA	mangopalhano@mrcheney.com.br	PR
MARKET PLACE	marketplace@mrcheney.com.br	SP
MENEZES CORTES	menezescortes@mrcheney.com.br,gguedes@grupoabx.com.br	RJ
MILLENNIUM OPEN MALL	millenium@mrcheney.com.br,aldopsilva@uol.com.br	RJ
MOOCA	moocaplaza@mrcheney.com.br,adrianaboni18@gmail.com	SP
MORUMBI	morumbi@mrcheney.com.br,breno.fis@gmail.com	SP
MR CHENEY ALDEIA DA SERRA	ibirapuera@mrcheney.com.br	SP
MR CHENEY INDAIATUBA	Frdelima80@gmail.com	SP
NATAL SHOPPING	natalshopping@mrcheney.com.br,nyegedaniel@yahoo.com.br	RN
NATAL SHOPPING	natalshopping@mrcheney.com.br	RN
NORTE SHOPPING RJ	norteshopping@mrcheney.com.br,lufiligo1@hotmail.com,jlfgomes45@yahoo.com.br	RJ
NOVA AMÉRICA	novaamerica@mrcheney.com.br,brunalamoglia@hotmail.com	RJ
PAINEIRAS JUNDIAÍ	m.affia@martinmaffia.com.br,sports@martinmaffia.com.br	SP
PARALELA SHOPPING	shopping.paralela@mrcheney.com.br	BA
PARK SHOPPING BRASÍLIA	parkshoppingbrasil@mrcheney.com.br,contratos@arbrent.com	DF
PARK SHOPPING CAMPO GRANDE RJ	parkshopping@mrcheney.com.br,linsleyfernandes@gmail.com	RJ
PÁTIO HIGIENÓPOLIS	higienopolis@mrcheney.com.br	SP
PÁTIO SAVASSI	patiosavassi@mrcheney.com.br,daniel.peluso@voeazul.com.br	MG
PETROPOLIS	petropolis@mrcheney.com.br	RJ
RECREIO SHOPPING	recreioshopping@mrcheney.com.br	RJ
RIO DESIGN BARRA	rdb@mrcheney.com.br	RJ
SAO JOSE DOS CAMPOS LOJA DE RUA	sjc@mrcheney.com.br	SP
SHOPPING DA BAHIA	shoppingdabahia@mrcheney.com.br,tamanaga@uol.com.br	BA



ANEXO V DA CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA LISTAGEM DOS PRODUTOS

- **Cookies diversos sabores e 4 tamanhos (regular, big, mini e bite)**
- **Brownie**
- **Brownie com Sorvete**
- **Cheesecake**
- **Cinnamon Rolls**
- **American Pancakes**
- **CookieShake**
- **Malcheney Shake**
- **Chocomalte**
- **Cevada com Leite**
- **Rolls**
- **Cafés especiais**
- **Snacks e pequenos lanches**
- **Pão de Queijo**
- **Refrigerantes**
- **Sucos**

Observações:

1. O Mix pode variar de acordo com os itens aprovados pelo shopping.
2. As combinações, bem como as coberturas e recheios são aquelas devidamente autorizadas e indicadas pela Franqueadora, sendo vedado ao Franqueado realizar novas combinações ou novos recheios por conta própria.



LISTA DE HOMOLOGADOS OBRIGATÓRIOS

EMPRESA	SERVIÇO/PRODUTO	CNPJ
ArquiVAR - Arquitetura para varejo de alimentação LTDA	Projetos Arquitetônicos	31.500.321/0001-89
Uniformos equipamentos para gastronomia LTDA	Equipamentos	10.961.388/0001-40
Contabilize[ME]	Assessoria Contábil, fiscal e trabalhista	18.509.991/0001-06
Alfa Labs Ltda	Sistema de PDV	14.682.664/0001-92
99 food Ltda	Food Delivery	60.112.920/0001-23
Hypper Express	Insumos, Embalagens, Uniformes	54.363.961/0002-90
American Treats Industria de Alimentos	Insumos, Embalagens, Uniformes	18.161.747/0001-97

As informações detalhadas sobre os produtos e serviços, bem como os dados de contato de cada homologado, será disponibilizado ao franqueado durante o processo de implantação da unidade.



**MINUTA (MODELO)
CONTRATO PARTICULAR DE
FRANQUIA EMPRESARIAL MR.
CHENEY**

CONTRATO PARTICULAR DE FRANQUIA EMPRESARIAL MR. CHENEY.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

(“Quadro Resumo”)

PARTES
FRANQUEADORA MCC FRANCHINSIG LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.161.747/0001-97, com escritório administrativo na Alameda Rio Negro, 161 - Prédio Comercial 3 - Alphaville Industrial - CEP.: 06454-000 - Barueri - SP., representada neste ato por seu Sócio Administrador, Lindolfo Paiva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.014.198-98 FRANQUEADO(A) Todos os dados estão devidamente demonstrados no ANEXO I do presente instrumento, sendo estabelecido entre as partes que, após a definição de ponto e a constituição da pessoa jurídica do franqueado, haverá a assinatura de um aditivo contratual complementar ao presente instrumento.

Firmam, entre si, o presente CONTRATO PARTICULAR DE FRANQUIA EMPRESARIAL – **MR. CHENEY**, o qual se regerá conforme cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente obrigam-se a cumprir e respeitar, conforme segue:

A) DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: São partes integrantes e inseparáveis do presente contrato:

ANEXO I – DOS DADOS DO FRANQUEADO(A);
ANEXO II - DO TERRITÓRIO DO FRANQUEADO(A);
ANEXO III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO;
ANEXO IV – DA REMUNERAÇÃO;
ANEXO V - COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS;
ANEXO VI – CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS NEGOCIADAS
ANEXO VII - RELAÇÃO DE HOMOLOGADOS OBRIGATÓRIOS

B) DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS: Considerando que:

A **FRANQUEADORA** é pessoa jurídica autorizada a utilizar a marca “**MR. CHENEY®**”, e de toda a tecnologia e conhecimentos mercadológicos, técnicos, comerciais e operacionais para a instalação e operação de um sistema padronizado, único e uniforme para o estabelecimento e desenvolvimento de restaurantes e lanchonetes de cookies, com atendimento via delivery e balcão além de realização de eventos particulares ou/e corporativos, identificadas pela marca “**MR. CHENEY®**”, podendo inclusive ceder o direito de uso da marca por força deste instrumento, para regiões específicas;

I. Os conhecimentos desenvolvidos e aprimorados pela **FRANQUEADORA**, através de práticas comerciais já testadas, foram organizados e reunidos com metodologia dirigida para os serviços, procedimentos e métodos de instalação e operação dos restaurantes “**MR. CHENEY®**”.

II. A **FRANQUEADORA** detém o uso da marca “**MR. CHENEY®**”, a qual, em razão da uniformidade e do alto padrão de qualidade dos produtos e serviços, criou uma reputação de acordo com tais técnicas, detendo os direitos de propriedade associados à marca registrada, direitos autorais, segredos comerciais e de negócios;

III. Tudo o que foi mencionado anteriormente é de conhecimento do(a) **FRANQUEADO(A)**, desejando, assim, ter acesso ao uso das técnicas da **FRANQUEADORA**, em especial as de cozinha de atendimento e comerciais e, engajar-se no sistema “**MR. CHENEY®**”, ainda que estejam claros os riscos empresariais que enfrentará, apesar de estar ligada ao sistema em questão;

IV. O (a) **FRANQUEADO(A)** reconhece que recebeu da **FRANQUEADORA** a Circular de Oferta de

Franquia “**MR. CHENEY®**” no mínimo 10 (dez) dias antes da assinatura de qualquer contrato, nos termos da Lei nº 13.966, de 26 de dezembro de 2019;

V. O(a) **FRANQUEADO(A)** reconhece que o presente Contrato de Franquia lhe dará a oportunidade de ingressar em um negócio já testado e experimentado no mercado, com ampla aceitação pelos clientes;

VI. O(a) **FRANQUEADO(A)** reconhece que o sucesso das atividades ligadas à operação da **UNIDADE FRANQUEADA** depende em larga escala da sua administração e operação, sendo, portanto, crucial a responsabilidade do(a) **FRANQUEADO(A)** para com o seu próprio negócio.

VII. O(a) **FRANQUEADO(a)** não recebeu da **FRANQUEADORA** qualquer promessa ou garantia quanto aos resultados ou rentabilidade do sistema de franquia, acreditando, entretanto, que possa operá-la com sucesso,

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes celebram o presente contrato que se regerá pelas cláusulas estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

1.1. **SISTEMA DE FRANQUIAS “MR. CHENEY®”** ou **SISTEMA FRANQUEADO** significa o conjunto de conhecimentos e técnicas de instalação e operação de uma unidade “**MR. CHENEY®**”; compreendendo também todos os aspectos de padronização da Rede de Franquias “**MR. CHENEY®**”, tais como as Marcas Franqueadas e outros direitos de Propriedade Intelectual e Industrial de titularidade da **FRANQUEADORA** ou licenciados a esta e que fazem parte do objeto do presente contrato.

1.2. **REDE DE FRANQUIAS “MR. CHENEY®”** significa o conjunto de restaurantes “**MR. CHENEY®**” relacionadas ao Sistema de Franquias “**MR. CHENEY®**”, incluindo unidades próprias e Franqueadas.

1.3. **FRANQUEADO(A)** ou **SÓCIO OPERADOR** significa a pessoa física selecionada pela **FRANQUEADORA** e qualificada no presente contrato, para operar direta e pessoalmente a Unidade Franqueada objeto deste contrato, a qual deverá, obrigatoriamente, ter sempre a maioria simples, do capital da Empresa Franqueada, bem como a gerência e administração da Empresa Franqueada.

1.4. **UNIDADE/RESTAURANTE FRANQUEADA** é o local físico onde o(a) **FRANQUEADO(A)** exercerá seus direitos previstos neste Contrato.

1.5. **MANUAIS** é o conjunto de documentos (que pode ser escrito e/ou áudio visual) fornecidos pela **FRANQUEADORA** ao **FRANQUEADO(a)**, contendo as técnicas e métodos, desenhos, instruções e procedimentos a serem utilizados na operação da Unidade Franqueada, os quais serão modificados/atualizados periodicamente pela **FRANQUEADORA** conforme for necessário sendo que o(a) **FRANQUEADO(A)** não poderá divulgar ou reproduzir qualquer matéria constante deste documento, cujas normas constituem segredo de negócio da Franqueadora.

1.6. **MARCAS FRANQUEADAS** são os processos ou quaisquer outros pedidos ou registros nos órgãos legais brasileiros, cujo uso pelo(a) **FRANQUEADO(A)** venha a ser autorizado, por escrito, pela **FRANQUEADORA**.

1.7. **PADRÃO VISUAL** significa o conjunto de elementos visuais característicos do restaurante “**MR. CHENEY®**”, compreendendo desenhos arquitetônicos, as Marcas Franqueadas, cores, padrões, layout interno e externo ou quaisquer características distintivas da unidade “**MR. CHENEY®**”, todos sujeitos à alteração, modernização e adequação, a critério exclusivo da **FRANQUEADORA**.

1.8. **FATURAMENTO MENSAL BRUTO** significa o total das receitas percebidas pelo(a) **FRANQUEADO(A)**, sem quaisquer deduções, sejam estas relativas a impostos, despesas, abonos ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

Pelo presente Contrato, a **FRANQUEADORA** outorga ao **FRANQUEADO(A)** os seguintes direitos:

2.1. A utilização por parte do **FRANQUEADO**, por prazo determinado, da marca e logotipo “**MR. CHENEY®**” como elementos de identificação, externa e interna da **UNIDADE FRANQUEADA**, na apresentação e configuração mencionada no MANUAL OPERACIONAL (que pode ser escrito e/ou áudio visual),

2.2. O fornecimento por parte da **FRANQUEADORA** de seu *know-how* e segredos de negócios relativos à operação da **UNIDADE FRANQUEADA** segundo os padrões adotados no **NEGÓCIO FRANQUEADO** para a operação de restaurantes especializadas em atendimento de clientes em larga escala, apoio remoto na escolha de local e planejamento de decoração para a **UNIDADE FRANQUEADA** e treinamento inicial do pessoal empregado pelo **FRANQUEADO** para a operação da **UNIDADE FRANQUEADA**.

2.3. A autorização, fornecimento e assistência acima referidos serão específica e unicamente utilizados e comercializados pelo **FRANQUEADO(A)** na **UNIDADE FRANQUEADA**, objeto do presente instrumento, situada no território delimitado no Anexo II deste contrato e ponto comercial identificado pelo(a) **FRANQUEADO(A)** e aprovado pela **FRANQUEADORA**, que não poderá ser modificado sem o conhecimento e aprovação da **FRANQUEADORA**.

2.4. Com vistas a preservar a indispensável uniformidade e padronização dos restaurantes engajados na **REDE "MR. CHENEY®"**, o(a) **FRANQUEADO(A)** se obriga a seguir o mais rígido critério de uniformização, sem prestar serviços ou comercializar produtos outros que não aqueles aprovados pela **FRANQUEADORA**, seguindo fielmente as instruções constantes dos **MANUAIS OPERACIONAIS** (que pode ser escrito e/ou áudio visual), os quais passam a fazer parte integrante deste contrato.

2.5. A **FRANQUEADORA** não garante ao **FRANQUEADO** sucesso ou lucro financeiro em decorrência da implantação e operação da sua Unidade Franqueada e/ou da utilização do Sistema Franqueado, uma vez que tal sucesso dependerá muito da conjuntura econômica do país como um todo e, acima de tudo, do tempo, do esforço e da atenção que o(a) **FRANQUEADO(A)/SÓCIO(A) OPERADOR(A)** dedicar à operação e administração de sua Unidade Franqueada.

CLÁUSULA 3ª – TERRITÓRIO/PONTO COMERCIAL

3.1. Pelo presente contrato e na melhor forma de direito, a **FRANQUEADORA** concede ao(a) **FRANQUEADO(A)** o direito de exclusividade para atuar no **TERRITÓRIO** identificado no **ANEXO II** do presente, devendo o(a) **FRANQUEADO(A)** observar as seguintes obrigações.

Parágrafo Primeiro: Fica obrigado o(a) **FRANQUEADO(A)** a inaugurar a Franquia objeto deste contrato no prazo de 3 (três) meses decorridos da assinatura deste, e cumprir todas as normas legais relativas à operação da **UNIDADE FRANQUEADA**, incluindo todos os regulamentos federais, estaduais e municipais, a fim de manter a **UNIDADE FRANQUEADA** em perfeitas condições de funcionamento e em dia com todas as suas obrigações civis, administrativas, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

Parágrafo Segundo: Caso o(a) **FRANQUEADO(A)** não apresente nenhum ponto ou a **FRANQUEADORA** não aprove o ponto selecionado pelo(a) **FRANQUEADO(A)** e este deixe de apresentar um ponto alternativo que seja considerado satisfatório pela **FRANQUEADORA** dentro do prazo previsto neste instrumento para a abertura da Franquia, este Contrato de Franquia poderá ser rescindido de forma justificada, cabendo nesse caso específico as normas.

Parágrafo Terceiro: A procura e definição do ponto comercial para a instalação da Unidade Franqueada é de exclusiva responsabilidade do (a) **FRANQUEADO(A)**, com a orientação e suporte da **FRANQUEADORA** embora esta não responda pelo sucesso ou insucesso de sua eleição, uma vez que vários fatores influenciam os resultados.

Parágrafo Quarto: O(A) **FRANQUEADO(A)** só poderá iniciar as atividades da Franquia após receber autorização, expressa e por escrito, da **FRANQUEADORA**, atestando que o(a) **FRANQUEADO(A)** e/ou seu(sua) gestor(a), realizaram o treinamento inicial e foram aprovados para o desempenho de suas funções e, ainda, que a Franquia se encontra nos padrões exigidos pela **FRANQUEADORA**.

Parágrafo Quinto: Os direitos do(a) **FRANQUEADO(A)** estabelecidos neste contrato se aplicam e serão específica e unicamente utilizados em seu restaurante Franqueado, a ser estabelecida no território franqueado. Ficando certo entre as partes que qualquer outra Unidade Franqueada que o(a) **FRANQUEADO(A)** deseje operar, dependerá da concordância prévia e expressa da **FRANQUEADORA**, devendo ser assinado outro contrato para este fim.

Parágrafo Sexto: A exclusividade de atuação do **FRANQUEADO(A)** não se estende às eventuais lojas, detentoras da mesma marca, existentes em Shoppings Centers, centros comerciais e aeroportos localizados dentro da área específica estipulada pela **FRANQUEADORA**, visto que, muito embora possam estar localizados na mesma zona, configuram como território independente de atuação dos franqueados. A mesma regra se aplica aos **FRANQUEADOS** que operam em Shopping Centers, centros comerciais e aeroportos ou seja, o seu território está limitado a área escolhida, e é independente de haver lojas no mesmo bairro ou região, ou até em outros Shoppings Centers, centros comerciais e aeroportos.

Parágrafo Sétimo: Sem prejuízo de rescisão, a ausência de continuidade ao processo instalação de franquia por inatividade do FRANQUEADO(A) ou não cumprimento dos prazos para instalação da unidade, acarretará a perda dos direitos sobre o território inicialmente destinado ao FRANQUEADO(A).

3.2. O(A) **FRANQUEADO(A)** deve cumprir todas as normas legais relativas à operação da **UNIDADE FRANQUEADA**, incluindo todos os regulamentos federais, estaduais e municipais, a fim de manter a **UNIDADE FRANQUEADA** em perfeitas condições de funcionamento e em dia com todas as suas obrigações civis, administrativas, trabalhistas, previdenciárias e tributárias., caso o(a) **FRANQUEADO(A)** não regularize a situação do restaurante franqueado, perante aos órgãos governamentais competentes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da **FRANQUEADORA** requerendo essa regularização junto aos órgãos competentes e apresentando protocolo à **FRANQUEADORA**, independentemente, de qualquer autuação pelos órgãos governamentais competentes ou decisão judicial contra o(a) **FRANQUEADO(A)** para cumprimento das referidas obrigações, o contrato poderá ser rescindido de forma justificada pela **FRANQUEADORA**, com observância a cláusula 18.1.

3.3. O estabelecimento do(a) **FRANQUEADO(A)** será identificado com a marca “**MR. CHENEY®**” cujo uso a título precário é autorizado enquanto perdurar a vigência do presente, período em que nenhuma outra marca poderá ser utilizada pelo(a) **FRANQUEADO(A)** para sinalizar seu negócio seja de forma isolada ou conjunta.

Parágrafo Primeiro: O(A) **FRANQUEADO(A)** instalará, na fachada de sua unidade, letreiro às suas expensas, com a logomarca de que trata o presente instrumento, de acordo com as normas de uso de marca fornecidas pela **FRANQUEADORA**, sendo o referido letreiro, ainda, elaborado exclusivamente pela Célula de Marketing da **FRANQUEADORA**, sem que o projeto de sinalização implique em custo algum para o(a) **FRANQUEADO(A)**, obrigando-se este(a) a removê-lo, imediatamente, ao término do presente instrumento ou na data de sua rescisão.

Parágrafo Segundo: O(A) **FRANQUEADO(A)** deverá, nas instalações da Franquia, observar rigorosamente o *layout*, padrões arquitetônicos e de identidade visual exigidos no Memorial Descritivo e/ou Manual Arquitetônico da “**MR. CHENEY®**”, plantas e/ou projetos a serem sublocenciados em caráter temporário pela **FRANQUEADORA** para este fim.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de a **FRANQUEADORA** vir a introduzir qualquer modificação na marca e/ou na identidade visual e/ou no projeto arquitetônico da Franquia, o(a) **FRANQUEADO(A)** desde logo se compromete a utilizar a nova versão no prazo de 6 (seis) meses.

3.4. O(A) **FRANQUEADO(A)** deverá notificar imediatamente a **FRANQUEADORA** de qualquer uso indevido da marca, cometido por pessoas físicas ou jurídicas, em sua região, bem como de qualquer variação enganosa dela ou da existência de qualquer litígio iniciado por terceiros, contra si ou contra a **FRANQUEADORA**, envolvendo a marca ou sua Franquia.

Parágrafo Único: A **FRANQUEADORA**, a seu critério, tomará todas as medidas necessárias à proteção da marca.

3.5. O(A) **FRANQUEADO(A)** compromete-se a não praticar, direta ou indiretamente, ato que conteste ou auxilie terceiros a contestar a validade ou propriedade da marca ou tomar qualquer atitude de depreciação dela.

CLÁUSULA 4ª – DOS PRODUTOS E SERVIÇOS:

4.1. O(A) **FRANQUEADO(A)** não poderá praticar os preços da comercialização dos serviços da rede de franquias abaixo dos valores mínimos sugeridos pela **FRANQUEADORA**, salvo mediante autorização expressa da **FRANQUEADORA**.

4.2. O(A) **FRANQUEADO(A)** deve adquirir exclusivamente da franqueadora todos os produtos que envolvem a identidade da marca “**MR. CHENEY®**”, incluindo itens personalizados, como embalagens, copos, guardanapos, uniformes e outros. Da mesma forma, é obrigatória a aquisição dos cookies diretamente da franqueadora em número suficiente para atender todos os seus clientes internos e externos, ficando impedido(a) de adquirir e/ou utilizar-se de tais produtos fabricados ou comercializados por terceiros não homologados, sendo certo que o não cumprimento desta cláusula por parte do(a) **FRANQUEADO(A)** constituirá motivo para rescisão contratual por culpa exclusiva do(a) **FRANQUEADO(A)**, independentemente de interpelação judicial, devendo a **FRANQUEADORA** notificá-lo(a) extrajudicialmente.

Parágrafo Primeiro: Devido à dinâmica das relações de negócios, a franqueadora poderá definir a qualquer momento, novos produtos, serviços, equipamentos e insumos de acordo com as políticas internas do negócio em sua lista de homologados (ANEXO VII). Devendo sempre notificar o **FRANQUEADO(A)** a respeito da relação de Fornecedores Homologados. Em caso de dúvida, o(a) **FRANQUEADO(A)** deverá sempre consultar a **FRANQUEADORA**, sendo certo que o(a) **FRANQUEADO(A)** não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento da referida lista, eis que se encontra disponível em campo específico no sítio eletrônico de domínio da **FRANQUEADORA**, em ambiente de *internet*.

Parágrafo Segundo: Os preços serão sempre os vigentes por ocasião dos pedidos, segundo as tabelas de preço de cada fornecedor.

Parágrafo Terceiro: Nas localidades ou ocasiões nas quais, eventualmente, o fornecedor homologado não atuar ou houver falta comprovada de produtos, o **FRANQUEADO(A)** poderá adquirir insumos, produtos e/ou serviços de outros fornecedores, mediante prévia e expressa autorização da **FRANQUEADORA**, sendo sempre estritamente seguidas as especificações técnicas e demais orientações da **FRANQUEADORA**.

CLÁUSULA 5ª – CARÁTER INTUITU PERSONAE DO CONTRATO DE FRANQUIA

5.1 Este Contrato de Franquia é firmado em caráter *intuitu personae* em relação à pessoa física do **FRANQUEADO(A)/SÓCIO(A) OPERADOR(A)** qualificado no Anexo I deste Contrato, o qual foi especificamente selecionado para operar a franquia objeto do presente contrato, sendo que este deverá constituir pessoa jurídica que será coobrigada do(a) **FRANQUEADO(A)** em caráter solidário de todos os direitos e obrigações ora assumidos.

5.2 O **FRANQUEADO(A) /SÓCIO(A) OPERADOR(A)** deverá manter, durante toda a vigência deste contrato, o controle societário e gerência da Empresa Franqueada, nos termos acima estipulados, sendo que toda e qualquer alteração no contrato social da Empresa Franqueada que modifique o seu percentual, para fração de 50% (cinquenta por cento) ou menos de participação no capital social, que modifique o objeto social da empresa, ou que altere a forma de administração ou o administrador da pessoa jurídica não poderá ser efetuada sem a prévia e expressa anuência da **FRANQUEADORA**, que não estará obrigada a conceder essa autorização. Toda e qualquer alteração do contrato social dessa empresa que implique em alteração do controle societário poderá acarretar a rescisão de pleno direito deste contrato e o cancelamento da presente outorga. O(a) **FRANQUEADO(A)** deverá adotar as providências cabíveis para assegurar que as quotas ou ações da referida sociedade serão sempre indivisíveis, inalienáveis, impenhoráveis e incomunicáveis. Caso o presente instrumento conte com a assinatura de mais de uma pessoa física, na qualidade de **FRANQUEADO(A)**, a soma das participações dos(as) **FRANQUEADOS(AS)** titulares deste contrato, no capital social ou no percentual de ações da sociedade, deve atingir mais que 50% (cinquenta por cento), ou seja os franqueados devem contar com a maioria simples da participação na sociedade, sendo que toda e qualquer alteração no contrato social da Empresa Franqueada que modifique a soma dos percentuais dos **FRANQUEADOS**, para fração de 50% (cinquenta por cento) ou menos de participação no capital social, que modifique o objeto social da empresa, ou que altere a forma de administração ou o administrador da pessoa jurídica não poderá ser efetuada sem a prévia e expressa anuência da **FRANQUEADORA**, que não estará obrigada a conceder essa autorização. Toda e qualquer alteração do contrato social dessa empresa que implique em alteração do controle societário poderá acarretar a rescisão de pleno direito deste contrato e o cancelamento da presente outorga.

CLÁUSULA 6ª – DAS REMUNERAÇÕES.

6.1 Convenciona-se que, pela Franquia ora concedida ao (à) **FRANQUEADO (A)**, que inclui a concessão do direito de uso não exclusivo da marca "**MR. CHENEY®**", a concessão de licença de uso não exclusiva do sistema de *franchising* "**MR. CHENEY®**", a concessão de sublicença de uso não exclusiva do *layout* e da identidade visual, e a cessão em comodato dos manuais da Franquia, e pelo fornecimento da assessoria na implantação do negócio até a data da inauguração da unidade, o(a) **FRANQUEADO(A)** deverá pagar à **FRANQUEADORA** a **Taxa Inicial de Franquia** conforme o constante do **ANEXO IV**, parte integrante deste contrato.

6.2. Independentemente do valor inicial a que se refere a Taxa Inicial de Franquia, o(a) **FRANQUEADO(a)** deverá pagar à **FRANQUEADORA**, ou a quem esta indicar, mensalmente, **6%** (seis por cento) sobre **FATURAMENTO BRUTO** apurado, para as verticais do negócio (Delivery, loja...) à título de Remuneração Periódica de Franquia (Royalties).

6.3. A Remuneração Periódica de Franquia incidirá a partir do início da operação da franquia, sobre o Faturamento Bruto Apurado e a **FRANQUEADORA** emitirá boleto de cobrança que vencerá impreterivelmente todo dia **08 do mês** subsequente sendo que a impontualidade no adimplemento da obrigação acarretará a imposição de multa correspondente à 10% (dez por cento) incidente sobre o

valor da parcela, sem prejuízo do cômputo de juros de 1,0% a.m. calculados *pro rata die*, bem como atualização monetária com base no IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que o venha substituir.

6.4. Sem prejuízo de tudo o quanto estabelecido nesta cláusula, o inadimplemento dos valores devidos à título de Remuneração Periódica de Franquia/Royalties poderá acarretar, a exclusivo critério da **FRANQUEADORA**, ordem de protesto a ser lavrado contra o(a) **FRANQUEADO(A)** ou outra restrição em órgão de cadastro de inadimplentes, **bem como no caso de inadimplência de qualquer valor por mais de 60 (sessenta dias) poderá acarretar exclusivo critério da FRANQUEADORA a rescisão contratual justificada.**

6.5. O(A) **FRANQUEADO(A)** deverá manter registros precisos da Receita Mensal Bruta, completados no encerramento do último dia útil; guardar em seus escritórios e sujeitos às normas do Território, os livros contábeis e registros precisos, incluindo todas as faturas, notas de créditos e extratos de contas bancárias e permitir à Franqueadora ou a um agente devidamente autorizado por este, que inspecione esses livros e registros e faça cópias dos mesmos se necessário; fornecendo ainda toda a informação contábil ou administrativa adicional que for solicitado.

6.6. A **FRANQUEADORA** terá direito de, a qualquer tempo e no formato que determinar, verificar as contas e registros do(a) **FRANQUEADO(A)**, assim como o cumprimento do presente contrato, por todos os meios à sua disposição, inclusive auditoria, exame de livros e quaisquer outros, por si, seus prepostos ou pessoas por ele indicadas, mediante um aviso prévio de, no mínimo, 48 horas.

6.7. A **FRANQUEADORA** sem prejuízo das medidas acima, poderá solicitar ao(a) **FRANQUEADO(A)** que envie os relatórios de vendas, acompanhados dos balancetes, notas fiscais e demais demonstrações financeiras para comprovação do faturamento, sendo que o **FRANQUEADO(A)** deverá encaminhá-los sob pena da **FRANQUEADORA** poder estimar os royalties com base na média dos valores devidos dos últimos 12 meses, ou de fração menor, se a franquia ainda não tiver atingido este período.

6.8. Em casos de que as leis aplicáveis determinarem que a **FRANQUEADA** retenha algum tipo de tributo, em qualquer pagamento que estiver obrigado a fazer à **FRANQUEADORA**, o(a) **FRANQUEADO(A)** terá que:

- (a) Entregar cópias simples dos comprovantes dos impostos retidos à Franqueadora em um prazo não maior a vinte (20) dias úteis a partir da data de retenção correspondente;
- (b) Realizar todos os atos que forem pertinentes e que razoavelmente forem requeridos para permitir à Franqueadora obter todos os créditos de impostos que lhe pudessem corresponder, colaborando com este inclusive em ações judiciais movidas contra a Fazenda Pública e permitindo o acesso à sua contabilidade sempre que necessário.

6.9. Após o período de implantação da Franquia, em que o suporte da Franqueadora foi fornecido com base no pagamento da respectiva taxa de franquia, toda vez que o(a) **FRANQUEADO(A)** entender e solicitar assistência "in loco" e houver necessidade do deslocamento físico de um ou mais funcionários da **FRANQUEADORA** a fim de prestar assistência operacional ou administrativa ao **FRANQUEADO(A)**, fica desde logo entendido que as despesas incorridas e desde que, aprovadas previamente pelo **FRANQUEADO** tais como com transporte, hospedagem, alimentação correrão por conta exclusiva do(a) **FRANQUEADO(A)**, que deverá pagá-las no prazo de 5 (cinco) dias após a comunicação e apresentação dos documentos comprobatórios das despesas, conforme aprovação prévia.

CLÁUSULA 7ª – DAS PROPAGANDAS E MARKETING

7.1 O(A) **FRANQUEADO(A)** deverá pagar a partir do início da operação da Franquia, **1,5%** (um e meio por cento) sobre o faturamento bruto mensal, destinada a formar um Fundo Nacional de Marketing Cooperado a ser administrado pela **FRANQUEADORA**, independentemente de qualquer quantia que venha a despendar a título de propaganda ou promoção de vendas regional ou local feita por ele(a) **FRANQUEADO(A)**.

7.2. A **FRANQUEADORA** emitirá boleto de cobrança que vencerá impreterivelmente todo dia 20 do mês subsequente sendo que a impontualidade no adimplemento da obrigação acarretará a imposição de multa correspondente à 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela, sem prejuízo do cômputo de juros de 1,0% a.m. calculados *pro rata die*, bem como atualização monetária com base no IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que o venha substituir.

7.3. Sem prejuízo de tudo o quanto estabelecido nesta cláusula, o inadimplemento dos valores devidos a este título poderá acarretar, a exclusivo critério da **FRANQUEADORA**, ordem de protesto a ser lavrado contra o(a) **FRANQUEADO(A)**.

7.4. O não recolhimento de qualquer das parcelas do Fundo Nacional de Marketing Cooperado por mais de 60 (sessenta) dias, poderá acarretar exclusivo critério da **FRANQUEADORA** a rescisão contratual justificada, sujeitando o(a) **FRANQUEADO(A)** às penalidades contratuais, podendo a **FRANQUEADORA** de imediato licenciar um novo franqueado no território.

7.5 As contribuições ao **Fundo Nacional de Marketing Cooperado** não constituem remuneração ou ganho da **FRANQUEADORA**, mas sim antecipação ou reembolso das despesas definidas anteriormente, sendo o referido fundo apenas confiado à **FRANQUEADORA** e por ela administrado.

7.6 Na falta de apresentação do relatório, a **FRANQUEADORA** poderá emitir o boleto para pagamento por estimativa.

7.7. Reconhecendo o valor da propaganda e *marketing* e a importância da sua padronização para construção e manutenção da boa imagem pública do empreendimento, a **FRANQUEADORA** recomenda ao(a) **FRANQUEADO(A)** destinar um percentual mínimo de **3%** (três por cento) sobre o faturamento bruto da FRANQUIA, para o desenvolvimento de estratégias de marketing e publicidade local, incluindo propaganda e promoções exercidas em benefício da divulgação da sua franquia "**MR. CHENEY®**", em sua região de atuação.

7.8. O(A) **FRANQUEADO(A)** concorda em respeitar todas as disposições dos padrões de publicidade, promoções e relações públicas da **FRANQUEADORA** e todo o material de propaganda a ser utilizado na divulgação da franquia, terá que ter aprovação prévia da **FRANQUEADORA**, bem como eventual depoimento solicitado pela imprensa/rádio/TV. Nenhum material de propaganda ou promoção poderá ser utilizado pelo(a) **FRANQUEADO(A)** sem a aprovação prévia e expressa da **FRANQUEADORA**.

7.9. O(A) **FRANQUEADO(A)** deverá utilizar materiais de comunicação visual, tais como adesivos, displays, letra-caixa e cardápios, bem como expor os produtos de acordo com as instruções recebidas da **FRANQUEADORA**.

7.10. A utilização de material publicitário sem a autorização da **FRANQUEADORA** deverá ser imediatamente suspensa ou ter a sua veiculação cancelada. Caso o(a) **FRANQUEADO(A)** não cumpra essa obrigação, dentro de 2 (dois) dias após o recebimento da notificação, a **FRANQUEADORA** poderá fazê-lo às expensas do(a) **FRANQUEADO(A)**.

7.11. Fica estabelecido que todo e qualquer ato ou documento onde se utilize a MARCA "**MR. CHENEY®**" deverá seguir os padrões estabelecidos pela **FRANQUEADORA**, mantendo uniformidade na divulgação da referida marca.

CLÁUSULA 8ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

8.1 Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento são direitos da **FRANQUEADORA**:

- (a) sugerir a política comercial, inclusive, sem se limitar, o que respeita à política de preços a ser aplicada;
- (b) supervisionar a Unidade Franqueada objeto deste contrato a qualquer tempo, através de prepostos, de modo a assegurar e verificar se as operações conduzidas pelo Franqueado obedecem às normas contidas nos manuais e demais documentos de instrução do Sistema de Franquias "**MR. CHENEY®**", emitindo relatórios, de forma a orientar e melhorar o desenvolvimento das atividades na Unidade Franqueada;
- (c) expedir circulares e instruções visando a uniformização e padronização das unidades franqueadas "**MR. CHENEY®**" e o aprimoramento da Rede de Franquias; e
- (d) Para verificar a correta execução do presente contrato, fica facultado à **FRANQUEADORA** o mais amplo acesso à **UNIDADE FRANQUEADA**, podendo inspecionar integralmente o software de sistema contábil, gerencial e financeiro do(a) **FRANQUEADO(A)**, as instalações, os produtos, os estoques, devendo os representantes, prepostos e empregados do(a) **FRANQUEADO(A)** prestar todas as informações que lhes forem solicitadas, sem que tal fato gere ingerência.

8.2 São obrigações da **FRANQUEADORA**, sem prejuízo das demais previstas neste instrumento:

- (a) Dar em comodato os **MANUAIS OPERACIONAIS (EM FORMA DE VÍDEO ATRAVÉS DA PLATAFORMA)** cujas normas farão parte integrante do presente contrato, os quais, em razão da necessidade de atualização face às características do negócio e as exigências comerciais e de *marketing* da REDE "**MR. CHENEY®**", poderão ser alterados, de tempos em tempos, pela **FRANQUEADORA**, mediante comunicação prévia ao **FRANQUEADO(A)**, sendo que as disposições alteradas nos novos MANUAIS OPERACIONAIS passarão a vigorar 30 (trinta) dias após sua entrega ao **FRANQUEADO(A)**, que ficará designado, como fiel depositário dos referidos MANUAIS OPERACIONAIS

(b) Fornecer, às próprias expensas, treinamento inicial aos funcionários da Unidade **FRANQUEADA através da universidade hypper e suporte online**, focalizando em diversos aspectos a operação do negócio.

(c) Além do treinamento inicial, a **FRANQUEADORA** fornecerá ao **FRANQUEADO(A)** e aos seus funcionários o **refresh disponível de forma online ilimitadamente**. A **FRANQUEADORA** não cobrará quaisquer taxas pelo treinamento de refresh do(a) **FRANQUEADO(A)** e de seus funcionários.

(d) Fornecer o Modelo de Implantação da franquia (através de sistema online) com suas definições arquitetônicas e aprovar o projeto arquitetônico de adequação da **UNIDADE FRANQUEADA**, englobando programação visual – com peças disponibilizadas pela Franqueadora, do seu interior e *layout*, ressaltando-se que o ônus para elaboração do referido projeto de adaptação caberá ao **FRANQUEADO(A)**, que arcará também com as despesas relativas ao projeto e execução, e seguirá rigorosamente o projeto aprovado pela **FRANQUEADORA**.

(e) Fornecer relação de máquinas e equipamentos a serem utilizados na **UNIDADE FRANQUEADA**, fazendo o(a) **FRANQUEADO(A)** participar dos preços e condições de pagamento usufruídos pela **FRANQUEADORA** junto a seus fornecedores. Fica ainda acertado que, se por qualquer motivo, o **FRANQUEADO(A)** conseguir melhores condições de compra do que aquelas indicadas pela **FRANQUEADORA**, estará livre para adquiri-los, desde que comprove se tratar do mesmo equipamento padronizado ou similar aprovado pela **FRANQUEADORA**;

(f) Aprovar previamente o ponto comercial para a instalação do restaurante “**MR. CHENEY®**”, sendo que os custos de locação e/ou aquisição do ponto comercial e sua instalação, bem como a obtenção de alvarás de autorização de funcionamento requeridos pelas autoridades municipais, estaduais e federais serão arcados exclusivamente pelo **FRANQUEADO(A)**. A **FRANQUEADORA** não terá qualquer responsabilidade pelo ponto comercial escolhido pelo(a) **FRANQUEADO(A)**, limitando-se apenas a aprová-lo, uma vez que inúmeros fatores influenciam os resultados.

(g) Definir a política de preços a serem praticados nos restaurantes, de acordo com a região da **UNIDADE FRANQUEADA**, com o objetivo de preservar a uniformidade da rede;

(h) Aconselhar e assessorar o(a) **FRANQUEADO(A)** a respeito da operação da Unidade Franqueada;

(i) Manter o(a) **FRANQUEADO(A)** permanentemente informado de futuros lançamentos de serviços e produtos, publicidades e promoções a serem realizadas, fornecer material em mídia digital, que tenha disponível para promoção e divulgação junto ao público em geral, cabendo ao **FRANQUEADO** os custos de impressão e/ou divulgação;

(j) Determinar o software referente ao sistema contábil, gerencial e financeiro que deverá ser adotado pelo(a) **FRANQUEADO(A)** no desempenho de suas atividades;

CLÁUSULA 9ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO FRANQUEADO(A).

9.1. Sem prejuízo das demais disposições constantes neste Contrato, o **FRANQUEADO(A)** é titular dos seguintes direitos:

(a) receber o Treinamento Inicial operacional, treinamentos periódicos e refreshs, para o Sócio Operador;

(b) receber assistência da Franqueadora, por telefone, e-mail e plataforma do franqueado, sempre que solicitar, em horário comercial, ou com a presença de um consultor desde que combinado entre as partes.

9.2. O (A) **FRANQUEADO(A)** obriga-se, sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, a:

(a) Arcar com os custos e executar, no prazo de até 90 (noventa) dias, após aprovação do ponto comercial, conforme projeto arquitetônico e/ou decorativo aprovado pela **FRANQUEADORA**, as reformas instruídas pela **FRANQUEADORA**, para montagem da Unidade Franqueada, sendo vedada qualquer modificação no projeto arquitetônico ou na decoração do restaurante “**MR. CHENEY®**”, sem a autorização prévia e expressa da **FRANQUEADORA**;

(b) Pagar os valores previstos nos contratos de locação, seus registros, obrigações locativas e encargos inerentes à avença, sem qualquer participação da **FRANQUEADORA**, seja a que título e pretexto for;

(c) Cumprir os critérios estabelecidos no Manual de Operações e Padrões, bem como os critérios contidos em suas sucessivas complementações, alterações e atualizações, com vistas a preservar a indispensável uniformidade e padronização da “**MR. CHENEY®**”;

(d) Acatar toda e qualquer diretriz emitida pela **FRANQUEADORA**, relativa à condução das atividades da **UNIDADE FRANQUEADA**, que envolva: controles administrativos, operacionais, publicidade da Unidade em sua cidade, política de fornecedores e insumos operacionais, quando determinado pela **FRANQUEADORA**, procurando criar uma padronização e unidade benéficas para todas os restaurantes franqueados da rede;

(e) Permitir a visita periódica dos supervisores para verificação dos corretos procedimentos do sistema, aceitando as modificações que nos termos contratuais vierem a ser introduzidas pela **FRANQUEADORA**;

(f) Fazer com que seus funcionários estejam sempre devidamente treinados e atualizados sem relação às ações comerciais praticadas em seu território e na forma de prospectar clientes-empresas, que é fundamental para o sucesso do restaurante;

- (g) Não divulgar, emprestar ou levar ao conhecimento de terceiros estranhos à rede “**MR. CHENEY®**”, o conteúdo dos **MANUAIS OPERACIONAIS**, bem como quaisquer conhecimentos técnicos, segredos comerciais ou outras informações de caráter sigiloso obtidas durante a execução do contrato ou por causa dele, relativas ao **NEGÓCIO FRANQUEADO**;
- (h) Usar somente o material de comunicação com o cliente e impressos determinados pela **FRANQUEADORA**, seguindo os padrões de utilização deles;
- (i) Manter a fachada e todo imóvel da **UNIDADE FRANQUEADA**, sempre com boa aparência;
- (j) Utilizar obrigatoriamente do software operacional e gerencial que for indicado pela **FRANQUEADORA**, adquirindo a licença respectiva e equipando a **UNIDADE FRANQUEADA** com microcomputador e impressora de nota fiscal compatíveis com o software, bem como todo e qualquer equipamento necessário para a implementação do sistema, conforme descrito na Circular de Oferta de Franquia;
- (k) Iniciar o atendimento ao público somente após a aprovação pela **FRANQUEADORA** das instalações físicas e capacitação operacional da equipe do(a)**FRANQUEADO(A)**;
- (l) Veicular somente publicidade, anúncios, folhetos, promoções, cartazes ou qualquer outro tipo de divulgação que tenham sido previamente submetidos à aprovação prévia e por escrito da **FRANQUEADORA**.
- (m) Controlar rigorosamente a qualidade dos produtos e serviços oferecidos aos clientes “**MR. CHENEY®**”, assumindo integralmente as responsabilidades consequentes desta comercialização, em especial, aquelas descritas e caracterizadas no Código de Defesa do Consumidor;
- (n) Empenhar-se ao máximo e zelar, de modo geral, pelo fiel cumprimento de todas as instruções determinadas pela **FRANQUEADORA**, pelo bom nome do estabelecimento, pela qualidade dos produtos e serviços, bem como, pelo sucesso comercial do negócio;
- (o) Expor o letreiro com a marca “**MR. CHENEY®**” somente após a abertura da **UNIDADE FRANQUEADA**, obtendo, previamente, autorização dos órgãos competentes;
- (p) Retirar, imediatamente, o letreiro ou providenciar a sua cobertura com material apropriado, no caso de término ou rescisão do Contrato de Franquia, por qualquer motivo;
- (q) Cumprir e arcar com todas as responsabilidades administrativas, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, perante os seus funcionários e os consumidores, dentre outras que sejam de única e exclusiva responsabilidade do(a) **FRANQUEADO(A)**, exibindo a respectiva comprovação à **FRANQUEADORA**, quando solicitado;
- (r) Observar os preços sugeridos pela **FRANQUEADORA**, que poderão ser alterados pelo(a) **FRANQUEADO(A)**, com autorização prévia da **FRANQUEADORA**, respeitadas as condições locais de concorrência;
- (s) Manter a **UNIDADE FRANQUEADA** em constante funcionamento, respeitando os horários praticados pela Rede “**MR. CHENEY®**”, sendo que qualquer interrupção das atividades da **UNIDADE FRANQUEADA** por qualquer motivo, dependerá sempre da prévia e expressa autorização da **FRANQUEADORA**.
- (t) Fazer uso de e-mail padrão disponibilizado pela franqueadora para comunicar-se com a franqueadora e/ou a rede franqueada, sendo que a **FRANQUEADORA** também utilizará esse e-mail para se comunicar com a franquia especificado como: **xxxxxxxxxx@mrcheney.com.br** não estando a **FRANQUEADORA** obrigada a atender solicitações ou acatar informações, que sejam encaminhadas por outro endereço eletrônico.
- (u) Conforme os parâmetros determinados na Cláusula 7ª, **O(A) FRANQUEADO(A) deverá** destinar o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do faturamento bruto, **DA UNIDADE FRANQUEADA**, para fundo de *Marketing* cooperado, que será administrado pela **FRANQUEADORA** e que realizará o procedimento de cobrança.
- (v) Contratar funcionários à rede somente quando eles estiverem dentro do padrão “**MR. CHENEY®**” de contratação.
- (w) Os funcionários que trabalhem com pessoalidade, de maneira habitual, mediante subordinação na **UNIDADE FRANQUEADA** devem ser contratados no regime CLT por imposição da legislação brasileira.
- (x) O(a) **FRANQUEADO(A)**, ao assinar o contrato de Franquia, compromete-se a formalizar, obrigatoriamente, a assinatura do aditivo contratual dentro do prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da constituição do CNPJ da unidade franqueada. A operação da unidade franqueada só poderá ser considerada regular após a formalização do aditivo do Contrato de Franquia. Sendo que, até a assinatura do aditivo, as partes ajustam que as disposições deste instrumento permanecerão vinculativas, no que couber, à relação de franquia estabelecida.
- (y) Caso o(a) **FRANQUEADO(A)** não cumpra com a obrigação de assinatura do Aditivo ao Contrato de Franquia dentro do prazo estipulado (*alínea antecedente*), estará sujeito(a) ao pagamento de multa no valor equivalente a R\$ 100,00 por cada dia de atraso na assinatura do Contrato de Franquia. A critério da franqueadora, o atraso superior à 90 (noventa dias) para assinatura do Contrato de Franquia resultará na rescisão automática do Pré-contrato, com a imediata descontinuação do uso da marca e dos sistemas da **FRANQUEADORA**, mediante notificação formal enviada pela **FRANQUEADORA**.

9.3. Se o(a) **FRANQUEADO(A)** não der continuidade aos procedimentos para a abertura da unidade franqueada ou interromper sua execução, ao completar 90 dias, a **FRANQUEADORA** poderá declarar a perda do direito do(a) **FRANQUEADO(A)** de operar no território previamente designado e disponibilizá-lo para outra pessoa interessada em atuar na região, por meio de Notificação Extrajudicial enviada por correspondência ou meio eletrônico, ficando em pleno vigor a norma do item 18.1.

CLÁUSULA 10ª - VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

10.1. Este contrato conservará sua vigência conforme prazo delimitado, no **ANEXO III** deste, sendo que, ao seu término, não tendo ocorrido qualquer infração às cláusulas contratuais, poderá ser assinado novo **Contrato de Franquia Empresarial**, pelo prazo vigente na ocasião e, assim, sucessivamente, ficando estabelecido a pagamento da taxa de renovação de franquia. Na falta de assinatura de novo contrato, este contrato será considerado rescindido de pleno direito, ficando, assim, automaticamente liberado o **TERRITÓRIO** descrito no **ANEXO II**, podendo a **FRANQUEADORA** outorgar a terceiros a Franquia supracitada.

Parágrafo Primeiro: Caso seja de interesse do(a) **FRANQUEADO(A)** proceder à assinatura de novo contrato, este(a) deverá manifestar sua intenção a **FRANQUEADORA**, através de notificação a ser enviada via canais oficiais da **FRANQUEADORA**, com 90 (noventa) dias de antecedência do seu vencimento.

Parágrafo Segundo: Para que seja possível a renovação do contrato é imprescindível que o(a) **FRANQUEADO(A)** aceite as condições do contrato de franquia vigente à época da renovação, bem como é requisito para tanto que tenham sido atendidas, pelo(a) **FRANQUEADO(A)**, os requisitos constantes abaixo:

- (a) haver instalado, operado e administrado sua Unidade Franqueada, estritamente de acordo com os padrões e normas estabelecidas pela **FRANQUEADORA** durante o período do contrato, tendo cumprido inteiramente todos os termos do Contrato de Franquia, sem exceção;
- (b) estar o(a) **FRANQUEADO(A)** estritamente em dia com todas as suas obrigações pecuniárias referentes ao Contrato de Franquia, incluindo pagamentos devidos à **FRANQUEADORA** e a todos os fornecedores da Rede de Franquia;
- (c) concorde o(a) **FRANQUEADO(A)** em realizar, por ocasião da renovação e por sua própria conta, todas as reformas e alterações que se façam necessárias para adaptar a Unidade Franqueada aos padrões estabelecidos pela **FRANQUEADORA**, vigentes na época da renovação, independentemente e sem prejuízo dos reparos, obras ou reformas que tenham sido realizados ao longo do prazo de vigência anterior do Contrato de Franquia;
- (d) apresentação à **FRANQUEADORA**
 - d.1) Comprovação pelo franqueado que terá posse do ponto comercial aprovado pelo franqueador no prazo da renovação;
 - d.2) de cópia do contrato social da empresa Franqueada, atualizado e com comprovante de arquivamento na Junta Comercial, assim como via original de certidão de breve relato da Junta Comercial competente;
 - d.3) dos documentos pessoais, assim como da listagem de bens existentes em seu nome, com a respectiva cópia no registro de imóveis;
 - d.4) de quaisquer documentos exigidos à época, tais como: relativos a licenças, alvarás, certidões sobre tributos, etc.
- (e) assinatura do contrato de franquia adotado à época pela **FRANQUEADORA**.

10.2. Será devido o pagamento de nova taxa inicial de Franquia na renovação. Caso o(a) **FRANQUEADO(A)** tenha cumprido integralmente o Contrato de Franquia, com todos os seus pagamentos e obrigações em dia (pontualidade); e se comprometa a realizar as reformas na unidade franqueada que a **FRANQUEADORA** julgar pertinentes.

CLÁUSULA 11ª - ASSISTÊNCIA E TREINAMENTO

11.1. O(A) **FRANQUEADO(A)** e/ou seu(s) **SÓCIO(S) GESTOR(ES)** deverão participar de um treinamento inicial operacional, bem como os seus funcionários deverão participar de treinamentos específicos para as funções, além que deverão os **FRANQUEADO(S), SÓCIO(S) GESTOR(ES)** e funcionários, participarem de todos os demais treinamentos que ocorrerem no curso do contrato convocados pela **FRANQUEADORA**, de forma online.

11.2. O programa de treinamento compreenderá todos os aspectos operacionais da atividade de cozinha e comercial do(a) **FRANQUEADO(A)**.

11.3. O(A) **FRANQUEADO(A)** poderá solicitar à **FRANQUEADORA** REFRESH ONLINE para os sócios ou seus funcionários, mediante agendamento prévio com a **FRANQUEADORA**.

11.4 A ausência do(a) **FRANQUEADO(A)** e dos seus funcionários, convocados com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, nos treinamentos iniciais e dos demais que ocorrerem, facultará a **FRANQUEADORA** a rescisão do presente instrumento, hipótese em que o(a) **FRANQUEADO(A)**, deverá suportar todas as penalidades previstas neste contrato.

11.5 Não poderá ser admitido pelo(a) **FRANQUEADO(A)**, funcionário ou ex-funcionário da empresa **FRANQUEADORA** ou de outros franqueados sem autorização da **FRANQUEADORA**.

CLÁUSULA 12ª - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DA FRANQUIA:

12.1. O(A) **FRANQUEADO(A)** reconhece que a composição social de sua empresa foi um dos fatores que levaram a **FRANQUEADORA** a concordar com a presente outorga. Assim, qualquer alteração na composição social da empresa do(a) **FRANQUEADO(A)**, que implique na perda da maioria simples do capital social, ou na mudança da gerência ou administração, poderá acarretar a rescisão de pleno direito do presente contrato e o cancelamento da concessão outorgada. O presente contrato é *intui tu per Sonae* em relação ao **FRANQUEADO(A)**, pelo que não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, a qualquer título e a quem quer que seja, os direitos e obrigações que lhe decorra deste instrumento, ou de qualquer aditamento que venha a ser celebrado entre as partes.

12.2 Além disso, o(a) **FRANQUEADO(A)** deverá deter, no mínimo, participação de mais que 50% (cinquenta por cento) das ações ou quotas da empresa a ser constituída para a operação da UNIDADE **FRANQUEADA**, sendo que toda e qualquer alteração no contrato social do(a) **FRANQUEADO(A)** que modifique o seu percentual de participação, para 50% ou menos, não poderá ser efetuada sem a prévia e expressa anuência da **FRANQUEADORA**, que não estará obrigada a conceder essa autorização. Assim, toda e qualquer alteração do contrato social do(a) **FRANQUEADO(A)** que implique em alteração do controle societário de sua empresa poderá acarretar a rescisão de pleno direito deste contrato e o cancelamento da presente outorga. O(A) **FRANQUEADO(A)** adotará as providências cabíveis para assegurar que as quotas ou ações da referida sociedade serão sempre indivisíveis, inalienáveis, impenhoráveis e incommunicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso do(a) **FRANQUEADO(A)** desejar transferir total ou parcialmente a franquia para outro interessado, o **FRANQUEADO** deverá apresentar o(a) candidato(a) para a **FRANQUEADORA** que irá avaliá-lo para analisar se atende o perfil de franqueado da rede. Em tais casos, aprovado o(a) novo(a) franqueado(a), este deverá firmar novo Contrato de Franquia com a **FRANQUEADORA**.

12.3 Na hipótese de falecimento ou incapacidade temporária ou permanente do(a) **FRANQUEADO (A)**, os direitos e obrigações que lhe resultam deste instrumento poderão, a critério exclusivo da **FRANQUEADORA**, ser transferidos para seus herdeiros ou sucessores legítimos, desde que:

(a) Ao menos um deles, seja regularmente habilitado para o exercício da profissão, ou no caso da pessoa jurídica, já possuir um responsável técnico devidamente constituído, que se dedique, em tempo integral, a **UNIDADE FRANQUEADA**;

(b) Essa pessoa submeta-se à uma entrevista com a **FRANQUEADORA** e seja aprovada e considerada apta para dar continuidade à franquia, conforme seu critério, sendo capaz de administrar e operar a **UNIDADE FRANQUEADA** de acordo com os padrões estabelecidos pela **FRANQUEADORA**, então em vigor.

12.4. Caso, a critério da **FRANQUEADORA**, qualquer das condições constantes acima deixe de ser adequadamente preenchida, a **FRANQUEADORA** poderá, se assim o desejar, assumir a operação e a administração da **UNIDADE FRANQUEADA**, fazendo-o em nome e por conta do(a) **FRANQUEADO(A)**, até que seja possível transferir aqueles direitos, obrigações e/ou interesses a um terceiro que preencha as especificações da **FRANQUEADORA**, sendo paga à **FRANQUEADORA** (independentemente do pagamento dos demais valores anteriormente estipulados) uma taxa de administração de 6% (seis por cento) do faturamento bruto que a **UNIDADE FRANQUEADA** auferir mensalmente, enquanto durar essa administração, que não deverá perdurar por período superior a 6 (seis) meses, findos os quais, se aqueles direitos, obrigações e interesses não houverem sido transferidos a terceiros, a **FRANQUEADORA** terá a opção irrevogável de, a seu critério, adquirir o “ponto”, os móveis, utensílios, instalações, estoques e tudo mais que integre a **UNIDADE FRANQUEADA**.

CLÁUSULA 13ª - CONTABILIDADE E REGISTROS

13.1. A fim de possibilitar, tanto ao **FRANQUEADO(A)** quanto à **FRANQUEADORA**, um perfeito levantamento dos seus custos, o(a) **FRANQUEADO(A)** se compromete a manter e preservar, durante o termo da presente outorga e mesmo após o encerramento do vínculo contratual, REGISTROS contábeis completos e detalhados de todos os seus movimentos mensais.

13.2. O(A) **FRANQUEADO(A)** submeterá à **FRANQUEADORAS** relatórios contábeis periódicos, formulários e registros, da maneira e na época especificadas pela **FRANQUEADORA**.

CLÁUSULA 14ª - PADRÃO DE QUALIDADE

14.1. O(A) **FRANQUEADO(A)** reconhece ser absolutamente essencial a realização de publicidade local, apropriada ao segmento alimentação (Restaurantes), referente aos serviços prestados, nesta modalidade de franquia, sob a MARCA “**MR. CHENEY®**”, assim como a preservação e promoção de sua reputação e aceitação pelo público, a manutenção de padrões uniformes de qualidade e de apresentação da marca “**MR. CHENEY®**”.

14.2. Caberá ao **FRANQUEADO(A)** entrevistado e aprovado, a administração da **UNIDADE FRANQUEADA**, reconhecendo que o funcionamento contínuo desta unidade é essencial para o presente contrato e que a interrupção da atividade comercial, ainda que por razões independentes da vontade das partes, pode acarretar rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada.

14.3. O(A) **FRANQUEADO(A)** se obriga a utilizar todos os controles administrativos e operacionais fornecidos pela **FRANQUEADORA**, devendo para isso adquirir todos os equipamentos necessários ao bom funcionamento da **UNIDADE FRANQUEADA**, conforme determinado pela **FRANQUEADORA**.

14.4. O(A) **FRANQUEADO(A)** se responsabilizará e arcará com todos os custos de aquisição e manutenção dos equipamentos mencionados acima podendo a **FRANQUEADORA** exigir atualização desses equipamentos sempre que se fizerem necessários à manutenção do padrão de qualidade.

CLÁUSULA 15ª - NORMAS DE OPERAÇÃO

15.1. Os manuais (através da plataforma em vídeos) são fornecidos em comodato, ficando o(a) **FRANQUEADO(A)**, designado como fiel depositário dos documentos, não podendo reproduzi-los, copiá-los ou mostrá-los a terceiros, com exceção de seus funcionários e gerentes, para o estrito cumprimento de suas funções. As normas de operações constantes dos MANUAIS OPERACIONAIS deverão ser rigorosamente cumpridas pelo(a) **FRANQUEADO(A)**.

15.2. Nenhuma norma de operação poderá ser modificada, no todo ou em parte, sem a anuência expressa da **FRANQUEADORA**.

Parágrafo Único: Considerando que as normas de operação poderão necessitar atualizações decorrentes do objetivo de ser mantido o mais elevado padrão, a **FRANQUEADORA** reserva-se o direito de alterar as referidas normas nos termos dos MANUAIS OPERACIONAIS.

15.3. O (A) **FRANQUEADO(A)** desde logo se obriga e se compromete a cumprir à risca e a fazer com que seus funcionários ou prepostos também cumpram todas as determinações, diretrizes e especificações contidas nos MANUAIS OPERACIONAIS ou em suas subseqüentes alterações ou desdobramentos e também em quaisquer outros manuais que venham a ser criados ou adotados pela **FRANQUEADORA**.

15.4. A **FRANQUEADORA** sugerirá o perfil e o número de funcionários da **UNIDADE FRANQUEADA**, podendo exigir mudanças na sua composição sempre que julgar mais adequado ao melhor desempenho operacional da **UNIDADE FRANQUEADA** e ao atendimento ao cliente “**MR. CHENEY®**”.

Parágrafo Primeiro: A **FRANQUEADORA** sugerirá a política salarial para os funcionários da **UNIDADE FRANQUEADA**, tendo sempre em vista aquela adotada uniformemente pelos restaurantes da rede “**MR. CHENEY®**”.

Parágrafo Segundo: O quadro de horário e turno de trabalho deverão seguir rigorosamente as normas da CLT.

CLÁUSULA 16ª – Utilização da MARCA “MR. CHENEY®”

16.1. O(A) **FRANQUEADO(A)** reconhece integralmente os direitos da **FRANQUEADORA** com relação à MARCA “**MR. CHENEY®**” e a quaisquer outras marcas que venham a ser utilizadas na operação da **UNIDADE FRANQUEADA**, assim como domínios de sites de propriedade da “**MR. CHENEY®**”, pelo que não poderá o(a) **FRANQUEADO(A)**, durante a vigência deste contrato ou mesmo após o seu término, alegar que tenha sido criado, em seu benefício, qualquer direito de titularidade ou propriedade com relação à MARCA “**MR. CHENEY®**”, de vez que o presente instrumento somente lhe assegura autorização para utilizar a MARCA “**MR. CHENEY®**” a título precário e sempre de acordo com as normas e nos limites fixados neste instrumento.

16.2. O(A) **FRANQUEADO(A)** não poderá registrar nomes de domínios contendo a MARCA “**MR. CHENEY®**” ou outros sinais da rede de franquias “**MR. CHENEY®**” ou semelhantes, nem financiar,

operar ou contribuir para a formação de “sítios na internet” que venham a incorporar ou utilizar a Marca “**MR. CHENEY®**” ou outros sinais de identificação da **FRANQUEADORA**.

16.3. É obrigação do(a) **FRANQUEADO(A)**, utilizar, a título precário e apenas em conexão com as atividades que venha a desempenhar na **UNIDADE FRANQUEADA**, a Marca da **FRANQUEADORA**, alterando-a ou substituindo-a sempre que determinado pela **FRANQUEADORA**.

16.4. É vedada a utilização, pelo(a) **FRANQUEADO(A)**, da Marca “**MR. CHENEY®**”, ou da denominação social da empresa da **FRANQUEADORA** ou de suas coligadas, no todo ou em parte: para compor ou integrar a denominação social de qualquer empresa, empreendimento ou estabelecimento, ou de site com a marca, em notas fiscais, faturas e em quaisquer outros documentos de natureza contábil, cambial ou fiscal, ressalvadas apenas as exceções expressamente previstas nos manuais fornecidos pela **FRANQUEADORA** e desde que tal utilização se dê estritamente de acordo com o que neles estiver estabelecido.

CLÁUSULA 17ª – CONFIDENCIALIDADE E NÃO CONCORRÊNCIA

17.1. O(A) **FRANQUEADO(A)** compromete-se, por si e seus sócios, a manter a mais estrita confidencialidade a respeito de todas as instruções, determinações e informações que vier a receber da **FRANQUEADORA** ou que tomar conhecimento em decorrência do presente contrato, inclusive, mas sem que se limite a tal, aqueles referentes ao **NEGÓCIO FRANQUEADO**, sua aplicação, operação, publicidade do restaurante e demais informações comerciais e técnicas a que tiver acesso.

17.2. A obrigação referida no parágrafo anterior sobrevive ao término do contrato por um período de 5 (cinco) anos após a rescisão ou termo.

17.3. Em caso de violação da confidencialidade, usando, revelando e permitindo que terceiros tenham acesso a tais informações, ainda que após o término do contrato e no prazo da cláusula anterior, o(a) **FRANQUEADO(A)** pagará a multa equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), monetariamente corrigida pela variação do IGP da Fundação Getúlio Vargas, ou o índice que o Governo vier a adotar se este vier a ser extinto, ocorrida entre esta data e a do seu efetivo pagamento, independente de qualquer prejuízo sofrido pela **FRANQUEADORA**.

17.4. O (A) **FRANQUEADO(A)** compromete-se, por si e pela totalidade de seus sócios, pelo prazo contratual ora avençado, a não participar, **na qualidade de proprietário ou sócio**, de qualquer estabelecimento concorrente, salvo em outra empresa franqueada pela **FRANQUEADORA**.

17.5. Após a extinção deste contrato, até mesmo se ocorrer pelo término do prazo contratual, o(a) **FRANQUEADO(A)** compromete-se, pelo período de 2 (dois) anos, a não participar, direta ou indiretamente, de atividades que envolvam a exploração comercial de produtos ou serviços alimentícios no segmento específico de cookies, em território nacional, seja como sócio(a), acionista, proprietário(a), franqueador(a), máster franqueado(a), empregado(a), consultor(a), ou qualquer outra forma de envolvimento. Esta restrição se aplica a empresas que ofereçam modelos de negócio concorrentes no ramo de cookies, seja por meio de franquias ou outras modalidades comerciais similares.

17.6. A infração pelo (a) **FRANQUEADO(A)** ao disposto nas cláusulas que tratam da “não concorrência” implicará enquanto perdurar a infração no pagamento de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da **FRANQUEADORA**, devidamente ajustada de acordo com a variação do índice IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou de qualquer outro índice que venha a substituí-lo, na menor periodicidade permitida em lei.

17.7. Para os fins desta cláusula, entende-se como “**concorrente**” qualquer pessoa jurídica ou natural que explore comercialmente produtos e serviços alimentícios diretamente competidores com os produtos da “**MR. CHENEY®**”, seja no mesmo território ou em territórios adjacentes, e que adote práticas de comercialização semelhantes, com enfoque no público-alvo da marca.

CLÁUSULA 18ª - RESCISÃO E MULTA

18.1. Considerando que a presente contratação gerou custos com a comercialização, e ainda cessação de nova venda previamente reservada caso o franqueado desista e solicite a rescisão, o(a) **FRANQUEADO(A)** perderá as quantias já pagas, no valor correspondente a Taxa de Franquia. Não haverá restituição de nenhum valor da Taxa Inicial de Franquia e deverá ser observado o disposto na cláusula 18.3 do presente contrato, para a rescisão injustificada do contrato.

18.2. Após a inauguração o(a) **FRANQUEADO(A)** deverá manter a unidade franqueada prestando serviços, não podendo durante a vigência da presente contratação proceder ao fechamento da **UNIDADE FRANQUEADA** em nenhuma hipótese. Em caso de fechamento da unidade, o(a)

FRANQUEADO(A) perderá de imediato todos os direitos inerentes a esta Franquia e ao licenciamento da marca, podendo o contrato de franquia ser rescindido de forma justificada pela **FRANQUEADORA**.

18.3. Caso o(a) **FRANQUEADO(A)** pretenda a rescisão do presente contrato antes de a relação jurídica atingir 18 (dezoito) meses de vigência, deverá arcar com multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) proporcional ao período de cumprimento supramencionado. Portanto, 1/18 (um dezoito avos) do valor da multa, multiplicado pela quantidade de meses faltantes para complementar 18 (dezoito) meses de vigência contratual, em virtude, mormente, do acesso aos segredos da **REDE DE FRANQUIAS**, treinamento, disponibilização de manuais e fornecimento de *know-how*.

18.4. O presente contrato poderá ser rescindido pela **FRANQUEADORA**, caso o(a) **FRANQUEADO(A)** pratique infrações expressamente indicadas no contrato como passíveis de rescisão, tais como desvio de padrão e quebra de sigilo, tendo por intuito **indenizar** a franqueadora pelos prejuízos que a sua infração e a consequente rescisão imediata do contrato causarão à marca, ao *know-how* e ao planejamento de negócios.". Nesta hipótese a **FRANQUEADORA** notificará o(a) **FRANQUEADO(A)**, via carta registrada com AR – Aviso de Recebimento ou por e-mail com confirmação de leitura, sem necessidade de antecedência, sendo que o **FRANQUEADO** deverá pagar a **FRANQUEADORA** multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

18.5. Caso não haja previsão de cominação específica de pena, para infrações que não sejam passíveis de rescisão contratual, fica estabelecida uma multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por infração sendo que a reincidência de infração já penalizada, pelo **FRANQUEADO** poderá acarretar nova aplicação de multa, ou na rescisão justificada do contrato de franquia, e aplicação das penas previstas na Cláusula **18.4**.

18.6. Sem prejuízo do disposto no presente instrumento, fica expressamente consignado que constituem causa para a rescisão do presente contrato a decretação da falência da **FRANQUEADORA** ou da **EMPRESA FRANQUEADA**, hipótese em que tal rescisão ocorrerá automaticamente, independentemente de interpelação, aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que disso resulte para o(a) **FRANQUEADO(A)** ou para o **FRANQUEADOR** direito a qualquer, penalidade, indenização ou retenção de qualquer quantia.

18.7. Uma vez rescindido ou terminado o presente Contrato, por qualquer motivo, o(a) **FRANQUEADO(A)** deverá proceder da seguinte maneira, sem prejuízo das outras regras específicas previstas no presente instrumento:

- (a) Encerrar as atividades das **UNIDADE FRANQUEADA** e cessar imediatamente o uso da Marca "**MR. CHENEY®**" e de outros sinais identificadores da **UNIDADE FRANQUEADA** e dos serviços e/ou produtos comercializados pelo(a) **FRANQUEADO(A)** sob orientação da **FRANQUEADORA**;
- (b) Retirar imediatamente letreiros, sinais e placas que identifiquem a marca "**MR. CHENEY®**", bem como descaracterizar a arquitetura interna e externa do estabelecimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- (c) Devolver à **FRANQUEADORA** os **MANUAIS OPERACIONAIS** que tenha sido cedido em comodato, bem como materiais de publicidade e quaisquer outros documentos relativos à rede "**MR. CHENEY®**", dentro de 48 (quarenta e oito) horas contadas do término ou rescisão contratual;
- (d) Devolver à **FRANQUEADORA** todo e qualquer material, impresso ou não, inclusive vídeos, áudio e quaisquer outros, que contenham segredos de negócio da **FRANQUEADORA**, instruções ou especificações operacionais, administrativas ou de qualquer outra natureza, que tenham ligação com a atividade desempenhada pela **FRANQUEADORA** e/ou pelas unidades componentes da rede "**MR. CHENEY®**";
- (e) Fornecer toda a lista e cadastro de clientes, como nome, telefone e outros.

18.8. Caso haja recusa de cumprimento do estabelecido acima, o **FRANQUEADO** deverá arcar com multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), além de que a **FRANQUEADORA** poderá, a qualquer tempo e sem necessidade de autorização prévia ou caução, buscar e apreender na **UNIDADE FRANQUEADA** todos os materiais relativos à rede "**MR. CHENEY®**" e/ou identificados pela "**MR. CHENEY®**", bem como retirar os referidos letreiros e sinais.

18.9. Todas as dívidas que ostentem certeza por parte do(a) **FRANQUEADO(A)** para a **FRANQUEADORA** vencer-se-ão antecipadamente em função do término ou rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA 19ª - RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIRO

19.1. As obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias são de única e exclusiva responsabilidade do(a) **FRANQUEADO(A)**, que se obriga a cumpri-las, rigorosamente, exibindo a comprovação respectiva

à FRANQUEADORA, quando solicitada, podendo dar o presente contrato por rescindido, se o(a) FRANQUEADO(A) não estiver em dia com tais obrigações, tudo visando a resguardar a Marca e Rede “MR. CHENEY®” de quaisquer pendências diretas ou indiretas relacionadas com tais obrigações.

19.2. Todo e qualquer tributo baseado em legislação existente ou que venha a existir e que recaia, direta ou indiretamente, sobre o objeto do presente contrato, correrá por conta exclusiva do(a) **FRANQUEADO(A)**.

19.3. Nesse sentido, as partes reconhecem que toda e qualquer atividade desenvolvida na **UNIDADE FRANQUEADA** será de inteira responsabilidade do (a) **FRANQUEADO(A)**, que responderá individualmente, perante os Poderes Públicos e perante quaisquer terceiros, por todas as obrigações civis, administrativas, trabalhistas, previdenciárias, sociais ou tributárias que assumir, ou que por qualquer forma ou motivo venha a dar causa, bem com as que sejam inerentes à (ou decorrentes da) própria operação da **UNIDADE FRANQUEADA**, obrigando-se, ainda, a jamais praticar qualquer ato ou omissão que, de qualquer forma, possa denegrir a imagem do **NEGÓCIO FRANQUEADO**.

19.4. Caso a **FRANQUEADORA** seja compelida a apresentar-se em Juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente qualquer verba trabalhista, previdenciária, acidentária, indenizatória, entre outras, relativas a empregados do(a) **FRANQUEADO(A)**, e/ou originárias de clientes da Franquia, decorrentes da relação existente entre os clientes e o(a) **FRANQUEADO(A)**, deverá, o(a) **FRANQUEADO(A)**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação correspondente, reembolsar a **FRANQUEADORA** de todos os valores que houverem sido desembolsados pela mesma, nos termos da presente cláusula, acrescida de multa de 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela **FRANQUEADORA**, corrigida monetariamente pelo IGPM- FGV ou na falta deste, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução pelo **FRANQUEADO(A)**, ficando, ainda, estabelecido que o(a) **FRANQUEADO(A)** arcará com os honorários advocatícios, despesas com viagens e estadia despendidos pela **FRANQUEADORA** para promover sua defesa em Juízo ou fora dele.

19.5. O(A) **FRANQUEADO(A)** deverá pagar pontualmente todas as quantias por ela devidas a quem quer que seja e saldar, nos respectivos vencimentos, todos os compromissos que assumir por força de aquisições para a **UNIDADE FRANQUEADA**.

19.6. Do presente ajuste não resulta, nem poderá resultar, em hipótese alguma, vínculo de natureza trabalhista ou associativa entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os sócios, funcionários, administradores ou prepostos da outra parte, ficando consignado que o presente contrato tampouco implica na transformação ou nomeação do(a) **FRANQUEADO(A)** em agente, mandatário ou representante, a qualquer título, da **FRANQUEADORA**.

CLÁUSULA 20ª - TOLERÂNCIA, NOVAÇÃO E NOTIFICAÇÕES

20.1. A tolerância ao eventual descumprimento de obrigações, seja quanto a atraso, inobservância das cláusulas deste contrato, ou a não aplicação, na ocasião oportuna das cominações dele decorrentes, não acarretará o cancelamento das respectivas penalidades que poderão ser aplicadas e exercidas a qualquer tempo, caso permaneçam as causas. O disposto nesta cláusula prevalecerá ainda que a tolerância ou a não aplicação das cominações ocorra repetidas vezes, consecutivas ou alternadamente, não implicando em precedente de novação ou modificação de qualquer disposição deste contrato e do compromisso, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor.

20.2. Qualquer notificação cuja apresentação seja exigida ou permitida nos termos do presente Contrato, será considerada como corretamente entregue quando do recebimento pela parte apropriada e será apresentada por escrito, podendo ser enviada por correio, carta aérea registrada ou qualquer outro meio eletrônico idôneo aos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato, sendo que correspondências enviadas por uma parte à outra não constituirão novação, salvo se assinadas pelos representantes legais da **FRANQUEADORA** e do(a) **FRANQUEADO(A)**, indicando acordo mútuo entre as partes e caracterizando aditamento contratual. **PARTES** deverão comunicar qualquer alteração nos endereços constantes de sua qualificação, sob pena de serem consideradas válidas as notificações encaminhadas ao referido endereço.

CLÁUSULA 21ª - DECLARAÇÕES DO FRANQUEADO

21.1 O(a) **FRANQUEADO(A)** declara-se plenamente consciente de que a presente franquia, como qualquer outro negócio, envolve riscos e que não existem quaisquer garantias de faturamento ou lucratividade por parte da **FRANQUEADORA** ou de qualquer outra pessoa ou instituição, estando o sucesso do negócio fortemente ligado a fatores como o empenho e talento comercial dos sócios do(a) **FRANQUEADO(A)**, entre muitos outros.

21.2 O(A) **FRANQUEADO(A)** declara que não recebeu qualquer tipo de indução quanto a estimativas de vendas ou lucros futuros, seja pela **FRANQUEADORA**, seja por qualquer outra pessoa ou instituição a ela ligada, e que avaliou sozinha ou com o auxílio de profissionais contratados a seu exclusivo critério os riscos do presente negócio, sendo exclusivamente responsável por tal avaliação.

21.3 O(A) **FRANQUEADO(A)** compreende também que, dada a natureza dinâmica da presente franquia e o fato de não se tratar de contrato de adesão, outros contratos apresentados e/ou assinados com outras franqueadas poderão conter, e normalmente conterão, cláusulas e condições diferenciadas das pactuadas no presente instrumento.

21.4 O(A) **FRANQUEADO(A)** declara estar plenamente consciente do teor completo da Lei nº 13.966, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o contrato de franquia empresarial (franchising), reconhecendo que, através da pessoa física de seus sócios, recebeu e examinou cuidadosamente a Circular de Oferta de Franquia da **FRANQUEADORA**, estando claramente dispostos na referida circular todos os dados exigidos pela lei, os quais foram perfeitamente entendidos e checados pelo(a) **FRANQUEADO(A)**, que os declara compatíveis com seus interesses.

21.5. O(A) **FRANQUEADO(A)** declara, ainda, que a Circular de Oferta de Franquia foi entregue aos seus sócios há mais de 10 (dez) dias a contar da presente data e que durante este período não foi assinado entre as partes qualquer contrato, bem como não lhe foi exigido pagamento de qualquer tipo de taxa, quer pela **FRANQUEADORA**, quer por pessoa ou empresa ligada a ela.

21.6. O(A) **FRANQUEADO(A)** reconhece que foi recomendado pela **FRANQUEADORA** a consulta a advogados, contadores e corretores antes da assinatura do presente Contrato, bem como a realização de uma pesquisa pessoal sobre a adequação dos dados financeiros veiculados na Circular de Oferta de Franquia no território de interesse do(a) **FRANQUEADO(A)**, a fim de garantir uma decisão absolutamente consciente do(a) **FRANQUEADO(A)** quanto à aquisição da presente franquia.

21.7. Os **FRANQUEADOS** declaram-se obrigados solidariamente por todas as obrigações assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA 22ª – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E COMPLIANCE COM A LGPD

22.1. As partes declaram que estão cientes e comprometem-se a cumprir integralmente a **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD)**, bem como quaisquer outras normas relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo Primeiro – A **FRANQUEADORA** poderá realizar o tratamento de dados pessoais de clientes, funcionários e parceiros da rede **MR. CHENEY®**, inclusive dados eventualmente compartilhados pelo(a) **FRANQUEADO(A)**, exclusivamente para as finalidades relacionadas à operação da franquia, atendimento ao cliente, marketing, auditoria, cumprimento de obrigações legais e contratuais, e melhoria da experiência do consumidor.

Parágrafo Segundo – O(A) **FRANQUEADO(A)** compromete-se a tratar os dados pessoais coletados no âmbito da operação da franquia de forma lícita, transparente e adequada, observando os princípios da finalidade, necessidade, segurança e prevenção, responsabilizando-se integralmente por qualquer infração à LGPD decorrente de sua atuação, inclusive quanto ao uso de sistemas e armazenamento de dados de clientes.

Parágrafo Terceiro – O(A) **FRANQUEADO(A)** deverá garantir que seus colaboradores, prepostos e fornecedores também estejam adequadamente orientados e comprometidos com o cumprimento da LGPD, inclusive mediante assinatura de termos de confidencialidade e treinamento quando aplicável.

Parágrafo Quarto – Caso qualquer das partes venha a ser responsabilizada, judicial ou administrativamente, por infrações decorrentes de atos ou omissões da outra parte no tratamento de dados pessoais, ficará assegurado o direito de regresso e o reembolso integral de eventuais despesas, indenizações ou penalidades aplicadas.

Parágrafo Quinto – A **FRANQUEADORA** poderá auditar, a qualquer momento, o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, exigindo do(a) **FRANQUEADO(A)** as comprovações necessárias de adequação à LGPD.

CLÁUSULA 23ª – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

23.1. As partes reconhecem que, durante a vigência deste contrato, poderão ocorrer eventos imprevisíveis e inevitáveis, caracterizados como **força maior ou caso fortuito**, que impeçam ou dificultem a execução total ou parcial das obrigações aqui pactuadas.

Parágrafo Primeiro – Para os fins desta cláusula, consideram-se **eventos de força maior** ou **caso fortuito** aqueles que estejam fora do controle razoável das partes, tais como: **pandemias, epidemias, calamidades públicas, greves gerais, desastres naturais, atos de guerra, incêndios, interrupções de serviços essenciais (energia, internet, transporte)**, restrições governamentais ou sanitárias que inviabilizem a continuidade das atividades comerciais da unidade franqueada, entre outros de natureza similar.

Parágrafo Segundo – O reconhecimento do evento de força maior dependerá de **comprovação formal** por parte da parte afetada, mediante comunicação por escrito à outra parte no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados do evento que der origem à impossibilidade ou à excessiva onerosidade da obrigação contratual.

Parágrafo Terceiro – Durante o período de duração do evento de força maior, as obrigações diretamente afetadas pela ocorrência poderão ser **suspensas, readequadas** ou **prorrogadas**, mediante negociação entre as partes, **sem que isso implique em penalidades ou rescisão contratual automática**.

Parágrafo Quarto – Caso a situação de força maior perdure por mais de **90 (noventa) dias ininterruptos**, sem que haja viabilidade de retomada da operação da unidade franqueada, as partes poderão, de comum acordo, optar pela **rescisão contratual amigável**, sem aplicação de penalidades, observando-se, quando cabível, a devolução proporcional de valores pagos ou investimentos realizados.

CLÁUSULA 24ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, para a solução de qualquer pendência decorrente deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que venham a ter futuramente.

24.2. O presente instrumento não constitui o(a) **FRANQUEADO(a)** representante da **FRANQUEADORA** e o(a) **FRANQUEADO(A)** não terá o direito ou autoridade para assumir qualquer responsabilidade ou obrigação de qualquer ordem, no todo ou em parte, contra os interesses ou em nome da **FRANQUEADORA**;

24.3. O presente Contrato representa o acordo integral entre as partes com relação aos direitos e obrigações da franquia. Não há declarações, afirmações de garantia, acordos ou condições colaterais não especificamente estipuladas no presente instrumento. Nenhuma modificação, alteração ou variação do presente instrumento terá eficácia ou obrigará as partes, salvo se mutuamente acordado por escrito.

24.4. O presente contrato é concedido única e exclusivamente para a **UNIDADE FRANQUEADA**, podendo a **FRANQUEADORA** conceder livremente outros contratos de franquia a terceiros para a ampliação da Rede **MR. CHENEY®**, em qualquer local, obedecido o território objeto deste contrato descrito no anexo II.

24.5. O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, não podendo ser cedido ou transferido sem a anuência prévia e por escrito da outra parte, ressalvando-se, contudo, o direito da **FRANQUEADORA** de cedê-lo ou transferi-lo, sem interferência do(a) **FRANQUEADO(A)**, desde que para outra sociedade idônea que exerça a atividade preponderante da **FRANQUEADORA**.

Parágrafo Primeiro: Em caso de falecimento, incapacidade civil ou afastamento definitivo do(a) **FRANQUEADO(A)**, seus **herdeiros ou sucessores legais** poderão assumir a operação da unidade franqueada, desde que:

- I – Manifestem interesse formal em até **30 (trinta) dias** após o fato gerador;
- II – Submetam-se à avaliação da **FRANQUEADORA** quanto à capacidade técnica e financeira para continuidade da operação;
- III – Assinem novo contrato de franquia com a **FRANQUEADORA**, respeitando as condições vigentes à época.

Parágrafo Segundo: A **FRANQUEADORA** poderá **negar a sucessão** caso entenda que os herdeiros não atendem aos critérios técnicos ou comportamentais da rede, sem que isso gere direito à indenização.

24.6. Como este Contrato de Franquia Empresarial é padrão, eventuais exceções combinadas entre **FRANQUEADORA** e **FRANQUEADO(A)**, serão especificadas no ANEXO VI do presente contrato.

24.7. Os valores do presente contrato estão expressos em Reais e serão corrigidos segundo a variação do IGP da Fundação Getúlio Vargas ou índice que os órgãos governamentais vierem a adotar em sua substituição. Na falta de índice substituto no caso de sua extinção, os valores serão corrigidos pela variação da Caderneta de Poupança.

24.8. As Partes declaram e concordam que o presente Contrato, incluindo todas as páginas de assinatura, formadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil. Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória no 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

24.9. E por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente contrato de franquia, mediante assinatura eletrônica.

Barueri, 00 de xxxxxx de 2.025

FRANQUEADORA	FRANQUEADO(A)
MCC FRANCHINSIG LTDA Por: Lindolfo Paiva	NOME DO FRANQUEADO CPF n.
TESTEMUNHA 1 Lucas Caldeiras dos Santos CPF n. 418.815.888-31 Leonardo Augusto Siguemura CPF n. 327.583.748-62	TESTEMUNHA 2 Victor Luiz Alves Nogueira CPF n. 418.059.278-92

ANEXO I - DO CONTRATO DE FRANQUIA
DADOS DO FRANQUEADO

Em cumprimento ao disposto no presente Contrato de Franquia, ficam abaixo discriminados os dados cadastrais do(a) FRANQUEADO(A), os quais passam a integrar este instrumento como parte inseparável de sua formalização:

NOME COMPLETO:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

RG:

CPF:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

**ANEXO II- DO CONTRATO DE FRANQUIA
DO TERRITÓRIO DO(S)FRANQUEADO(OS)**

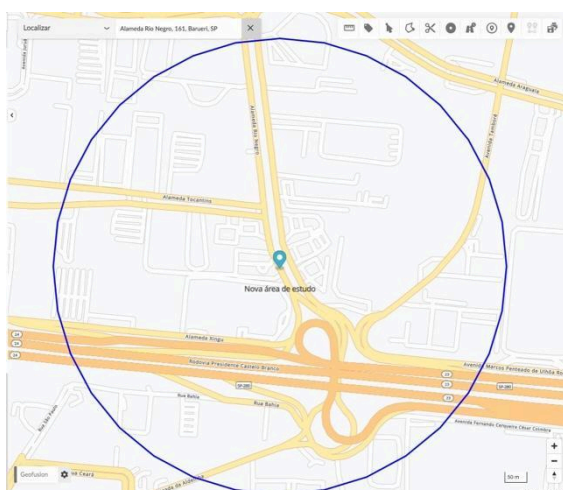
LOCAL:
CIDADE:
ESTADO:

2.1. As delimitações do território serão definidas durante o processo de implantação da unidade, sendo posteriormente formalizadas por meio de aditivo contratual, o qual será devidamente assinado entre as partes após a definição do território e a constituição da respectiva Pessoa Jurídica.

2.2. Não haverá exclusividade territorial por município ou bairro no caso de lojas de rua, sendo concedida exclusividade apenas para uma área equivalente a 2 (dois) quilômetros quadrados, contados a partir da localização da unidade conforme ilustração “A”.

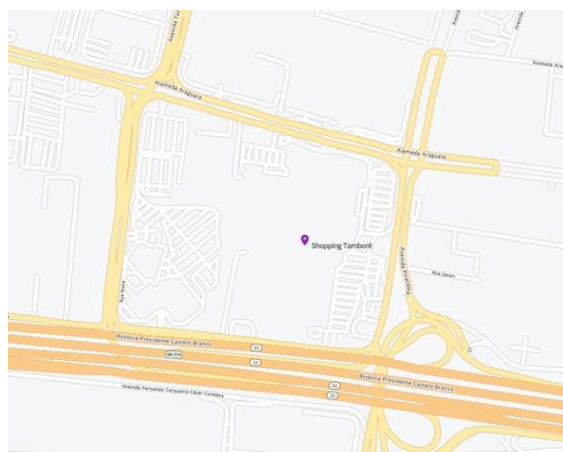
2.3. Para unidades situadas em Shoppings Centers, Aeroportos, Centros Comerciais ou Open Mall, o território será restrito à área interna do empreendimento escolhido, independentemente da existência de outras unidades no mesmo bairro, região ou mesmo em empreendimentos similares, sendo considerada, para todos os fins, uma área de atuação autônoma e independente, conforme ilustração “B”.

2.4. Os 2km, não sobrepõe ou anulam os limites oficiais de bairros, distritos ou similares. Assim a unidade “A” pode estar tecnicamente no mesmo raio da unidade “B”, porém em bairros distintos.



Loja de Rua

A



Shoppings e afins

B

ANEXO III – DO CONTRATO DE FRANQUIA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá validade de **05 (cinco)** anos, a contar da data de inauguração da unidade, sendo que, ao seu término, não tendo ocorrido qualquer infração às cláusulas contratuais, poderá ser assinado novo **Contrato de Franquia Empresarial "MR. CHENEY®"**, pelo prazo vigente na ocasião, e assim sucessivamente, sem nenhum ônus para o(a) **FRANQUEADO(A)**. Na falta de assinatura de novo contrato, este contrato será considerado rescindido de pleno direito, podendo a **FRANQUEADORA** outorgar a terceiros a Franquia supracitada.

ANEXO IV – DO CONTRATO DE FRANQUIA
DA REMUNERAÇÃO

Convenciona-se que, pela Franquia ora concedida ao **FRANQUEADO**, que inclui a concessão do direito de uso não exclusivo da marca “**MR. CHENEY®**”, a concessão de licença de uso não exclusiva do sistema de *franchising* “**MR. CHENEY®**”, a concessão de sublicença de uso não exclusiva do *layout* e da identidade visual, e a cessão em comodato dos manuais da Franquia, e pelo fornecimento da assessoria na implantação do negócio até a data da inauguração da unidade, o(a) **FRANQUEADO(A)** deverá pagar à **FRANQUEADORA** uma **Taxa Inicial de Franquia** no valor total de R\$ 0.000,00 (xx mil reais), dividida pelas parcelas abaixo discriminadas:

VALOR	DATA	FORMA
R\$ 0.000,00	00/00/0000	Pix

ANEXO V – DO CONTRATO DE FRANQUIA

COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Declaro estar ciente que, para o meu ingresso na Rede de Franquia “**MR. CHENEY®**”, em até 30 dias contados da data de assinatura do Contrato de Franquia (pessoa física), entregarei as certidões abaixo listadas, negativas, com o que desde já me comprometo:

- i) Certidão de Distribuição de Ações Cíveis, de Família e Executivos Fiscais Municipais e Estaduais, em meu nome, na Comarca da minha residência;
- ii) Certidão de antecedentes Criminais, solicitada nos Fóruns da Justiça Comum Estadual e Federal, na Comarca da minha residência;
- iii) Certidão atualizada de débitos federais da Receita Federal.

Apresentarei, da mesma forma, as Certidões supramencionada sem nome de eventuais empresas das quais eu seja sócio.

Comprometo-me, ainda, a apresentar à “**MR. CHENEY®**”, até a data da assinatura do Aditamento ao Contrato de Franquia adicionando a Pessoa Jurídica à relação, os documentos abaixo relacionados:

- a) Cópia do Contrato Social da Empresa Franqueada;
- b) Cópia do Cartão do CNPJ da Empresa Franqueada;
- c) Cópia da Inscrição Estadual da Empresa Franqueada;
- d) Cópia da Inscrição Municipal da Empresa Franqueada

ANEXO VI – DO CONTRATO DE FRANQUIA

CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS DO CONTRATO PADRÃO NEGOCIADAS ENTRE AS PARTES

CLÁUSULA EXCEPCIONAL I:

ANEXO VII – DO CONTRATO DE FRANQUIA
RELAÇÃO DE HOMOLOGADOS OBRIGATÓRIOS

Esse anexo se refere à **relação de homologados obrigatórios do Grupo Hypper**. Nos termos da **Lei 13.966/2019 (Lei de Franquias)** e da **COF**, a **FRANQUEADORA** pode **exigir** fornecedores/serviços/insumos/equipamentos homologados para garantir **padronização, qualidade, segurança e proteção da marca** em toda a rede. O **FRANQUEADO** obriga-se a utilizá-los nos itens assinalados como **obrigatórios**.

NOME DA EMPRESA	CNPJ	SERVIÇO/PRODUTO
Contabilize[ME]	18.509.991/0001-06	Assessoria Contábil, fiscal e trabalhista
ArquiVAR - Arquitetura para varejo de alimentação LTDA	63.391.404/0001-73	Projetos Arquitetônicos
Uniformos equipamentos para gastronomia LTDA	10.961.388/0001-40	Equipamentos
Alfa Labs Ltda	14.682.664/0001-92	Sistema de PDV
99 food Ltda	60.112.920/0001-23	Food Delivery
Hypper Express	54.363.961/0002-90	Insumos, Embalagens, Uniformes
American Treats Indústria de Alimentos	17.983.093/0001-14	Insumos, Embalagens, Uniformes

As informações detalhadas sobre os produtos e serviços, bem como os dados de contato de cada homologado, será disponibilizado ao franqueado durante o processo de implantação da unidade.